

Of. 0034/2026 – GBC

Belo Horizonte, 18 de Março de 2026.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BEATRIZ DA SILVA CERQUEIRA, brasileira, solteira, professora, deputada estadual, presidenta da comissão permanente de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, inscrita no CPF nº 029[REDACTED]9, título de eleitor [REDACTED] com endereço situado na Rua [REDACTED] no uso das suas prerrogativas institucionais, vem, **nos termos do subitem 6.2 do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026** apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital – PPP Infraestrutura escolar, pelas razões que passa a expor.

INTRODUÇÃO

Em 21/01/2026, conforme publicado no Diário Oficial, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, tornou pública a realização da Concorrência Internacional nº 001/2026, cujo objeto consiste na **concessão administrativa dos serviços de reforma, conservação, manutenção, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 95 (noventa e cinco) unidades educacionais da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais**, nos termos e condições estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

O referido Edital foi republicado pelo Estado de Minas Gerais em 30/01/2026 e publicado aviso da referida licitação no Jornal internacional “Financial Times US” em 13/02/2026.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira
Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Nos termos do subitem 6.2 e evento 07 do cronograma disposto no Edital de Concorrência Internacional, as impugnações ao referido edital poderão ser apresentadas até a data de 19/03/2026, motivo pelo qual a presente impugnação é tempestiva e atende aos requisitos do edital, devendo ser conhecida e no mérito julgada procedente, para determinar o seu **cancelamento**, pelas razões que passamos a expor.

1- DA SONDAGEM DE MERCADO (MARKET SOUNDING), DAS CONSULTAS E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Governo do Estado de Minas Gerais contratou o BNDES pelo valor de R\$ 10 milhões para a elaboração da modelagem da Parceria Público-Privada objeto da Concorrência Internacional nº 001/2026.

Contudo, a despeito da contratação milionária que estruturou todo o modelo de negócio e a própria licitação, nos termos de regulamento da sondagem de mercado constante em link¹ da página eletrônica da Subsecretaria de Concessões e Parcerias (SUBPP), o Governo de Minas Gerais “*iniciará (...) rodada de Sondagem de Mercado (Market Sounding) e Promoção do Projeto (Roadshow)*” com objetivo de que operadores, investidores, fundos, financiadores e outros interessados tenham contato com o Projeto.

A referida sondagem de mercado trata-se da realização de **reuniões individuais** para detalhar aspectos do Edital de Concorrência Internacional nº 001/2026 e ampliar a participação de agentes econômicos eventualmente interessados (item 1.3 do regulamento da sondagem de mercado). O regulamento acrescenta ainda que:

1.9. As reuniões serão conduzidas com base em um roteiro estruturado e apresentação técnica padronizada, disponibilizada previamente no site do Data Room do Projeto, para assegurar a objetividade e a uniformidade no tratamento dos participantes.
(...)

¹ Disponível em https://dataroom.mg.gov.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=1711&wpfd_file_id=10982&token=&preview=1

2.3. Nas reuniões serão apresentados elementos essenciais do Projeto, como a apresentação geral do Projeto e, ao final, será aberto espaço para diálogo com representantes do mercado, sendo facultado aos interessados apresentar manifestações e questionamentos.

2.4. **As reuniões serão norteadas por um material base, que será disponibilizado** nos sites da SEE-MG (<https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-de-parceria-publico-privada/>) e da Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais (<http://www.parcerias.mg.gov.br>).
(...)

2.8. **As reuniões serão conduzidas de forma isonômica, impessoal e transparente.**

De acordo com os itens 1.9 e 2.4 do regulamento, as reuniões se estruturarão em torno de um material base, terão um roteiro estruturado e uma apresentação técnica padronizada, e tudo isso estará disponibilizado nos sites da SEE-MG (<https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-de-parceria-publico-privada/>) e da Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais (<http://www.parcerias.mg.gov.br>). Como se constata, a pretensão é que as reuniões sejam objetivas e uniformes a fim de garantir isonomia, impessoalidade e transparência entre os potenciais participantes do certame licitatório. Destaca-se que tais disposições, reiteradamente apresentadas ao longo do regulamento, pretendem que as reuniões sejam essencialmente idênticas.

Além das regras supraexpostas, o regulamento dispõe no item 1.7, que “**é vedado à Administração fornecer, em reuniões individuais, informações privilegiadas ou adicionais que não constem nos documentos públicos**”. Mas, ainda que haja a expressa vedação, o item 1.8 do regulamento traz o **compromisso** do Governo do Estado de Minas Gerais de “**divulgar quaisquer esclarecimentos técnicos ou jurídicos prestados durante as reuniões individuais que não constem expressamente nos documentos já publicados**”.

As reuniões individuais e o que for eventualmente tratado nestas “**não vinculam o Estado de Minas Gerais e não se confundem, substituem ou complementam as disposições previstas nos documentos licitatórios**” (item 1.5 do regulamento da sondagem de mercado). O mesmo é previsto em face do interessado, cuja participação nas reuniões não o torna licitante, nem o vincula ao edital, nem será considerada na habilitação e nem gera direito de preferência ou vantagem no processo licitatório, como os itens 2.5, 2.6 e 2.7 do regulamento.

Portanto, nos termos do regulamento, considerando a equivalência das apresentações, baseadas nos mesmos materiais e mesmo roteiro, a serem expostas nas reuniões individuais, considerando a vedação ao fornecimento de informações que não constem nos documentos públicos e, caso existam, serão divulgados a todos os possíveis licitantes, considerando ainda que o conteúdo apresentado nas reuniões não vinculam nem o Estado, nem os participantes, **não há a menor razoabilidade para uso de reuniões individuais com os licitantes.**

Ademais, há uma nítida ausência de correlação entre causa e consequência nas proposições do regulamento e suas intenções. Conforme alegado, o Governo do Estado de Minas Gerais intenciona ampliar a participação de eventuais interessados na Concorrência Internacional nº 001/2026, contudo o instrumento utilizado são reuniões individuais. Porém, **é forçoso reconhecer que reuniões limitadas a um único participante não se dispõem a ampliar participação, mas a restringir.**

Ocorre também que além do objetivo declarado no item 1.1 de “promover o diálogo, de ampliar a divulgação do Projeto e Edital, a transparência, a eficiência e a competitividade na licitação”, constata-se que há outros propósitos para a realização de reuniões individuais.

O regulamento aborda no item 2.10 que “outras consultas ao mercado” podem ser realizadas “inclusive aquelas conduzidas por consultores, entidades de pesquisa ou organismos nacionais ou internacionais que **auxiliem a Administração Pública na estruturação do projeto**”. De forma semelhante, o item 2.16 informa que “as reuniões individuais têm por objetivo **aprofundar discussões sobre a modelagem, riscos e atratividade do projeto**”, acrescentando que “dúvidas de caráter interpretativo ou jurídico sobre as minutas do Edital deverão ser encaminhadas formalmente por escrito, através da forma oficial editalícia de 'Pedidos de Esclarecimento'”.

Contudo, **a modelagem já foi elaborada e estruturada pelo consórcio contratado e aceita pelo Poder Concedente**, inclusive o *Anexo J – Matriz de Riscos* do Edital da Concorrência Internacional nº 001/2026, disponível no sítio eletrônico da Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais², e esta foi utilizada para estruturar o projeto e a consequente licitação. Pretender que tais

² <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#>

aspectos sejam debatidos em reuniões individuais com potenciais licitantes, **equivale a pretender um acordo de aditivo ao contrato antes da conclusão da licitação, uma negociação espúria.**

De acordo com o que se constata dessa figura denominada *marketing sounding*, na qual se pretende o auxílio de agentes do mercado para debater a estruturação do projeto, fica inequívoco que o Governo do Estado de Minas Gerais identificou na modelagem aspectos que necessitam de alteração e aprimoramento. De fato, foram identificados diversos elementos, desde erros básicos a imprecisões jurídicas, que impedem a presente Concorrência de prosperar.

Neste sentido, **devem ser vedadas quaisquer reuniões do Governo do Estado para apresentação dos aspectos da Concorrência Internacional nº 001/2026 de forma individual**, já que se dispõem a interesses pouco republicanos. Igualmente, requer-se que seja **vedada a discussão com potenciais licitantes acerca da modelagem, inclusive dos riscos e demais componentes da licitação, com objetivo estruturar o projeto, cuja licitação se encontra em curso.**

2- DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O QUE FOI APRESENTADO NA CONSULTA PÚBLICA E O QUE ESTÁ PREVISTO NO EDITAL.

Em absoluta oposição ao esforço da Administração Pública em fornecer ao mercado reuniões individualizadas, exclusivas às pessoas jurídicas, inclusive se dispondo ao “deslocamento dos representantes do Poder Concedente” (item 3.1 do regulamento de sondagem de mercado), **a participação social, por meio de consultas e audiências públicas, limitou-se ao mínimo legal a fim de conceder aparência democrática do projeto.**

Nesse sentido, os avisos de consulta pública sobre o processo licitatório com publicação em 11 de setembro de 2025 no Jornal Minas Gerais, pág. 54, em 12 de setembro de 2025 no Jornal Estado de Minas, pág. 42, não observaram as exigências legais e tentou-se legitimar a consulta com novas publicações para prorrogação de prazo, conforme publicado em 18 de setembro de 2025 nos jornais Minas Gerais, pág. 44, e Folha de São Paulo, pág. A28, em razão da expressa previsão da Lei Federal nº 11.079/2004, que dispõe:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, **fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias** para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e
(grifo nosso)

Ocorre que a única publicação prévia ao início do prazo inicialmente indicado para a consulta pública, período de 11/09/2025 a 10/10/2025, foi aquela do Jornal Minas Gerais em 11/09/2025, pág. 54. A publicação em jornal de grande circulação para divulgar a consulta com o mesmo prazo realizou-se apenas no dia 12/09/2025 no Jornal Estado de Minas, pág. 42, após seu início, ou seja prazo de 29 dias. Posteriormente, em 18/09/2025, conforme publicações nos jornais Minas Gerais, pág. 44, e Folha de São Paulo, pág. A28, a consulta foi prorrogada até 17/10/2025. E novamente prorrogada até 14/11/2025, pelas publicações no Jornal Minas Gerais de 16/10/2025, pág. 52, e no dia 17/10/2025 no Diário Oficial da União prorrogação, pg. 349, no Estado de São Paulo, pág. B5, e Estado de Minas, pág. 43.

Ou seja, a extensão de prazo, no primeiro momento, previa tão somente cumprir o prazo mínimo legal de 30 dias e, somente após os evidentes problemas de organização para publicar o aviso da consulta nas mesmas datas na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, adotou-se extensão de prazo superior, **mas sempre adotando o prazo mínimo exigido pela lei entre a publicação e o encerramento da consulta pública.**

Da mesma forma, **as audiências foram restritas a um número bastante reduzido de reuniões** considerando tratar-se de projeto que se estende a 34 municípios, cujas áreas abrange um território de mais de 36.000 km², e que afetará quase 70.000 estudantes ao ano.

Em relação às audiências públicas, conforme os avisos de audiências públicas disponíveis na página eletrônica³ do Governo do Estado, teriam ocorrido cinco audiências públicas presenciais e uma em formato virtual.

Em 12 de setembro de 2025, publicações no Diário Oficial de Minas Gerais (pg. 81) e no jornal Estado de Minas (pg. 42) informaram a realização de audiência pública presencial no dia 24/09/2025, em Belo Horizonte, e no dia 26/09/2025, em Montes Claros, com transmissão pelo Youtube através do link <https://www.youtube.com/@SecretariaEducacaoMG>.

Da mesma forma, em 03 de outubro de 2025, publicações no Diário Oficial de Minas Gerais (pg. 62) e no jornal Estado de Minas Gerais (pg. 44) informaram a realização de audiência pública em formato virtual no dia 16/10/2025, transmitido pelo Youtube através do mesmo link da Secretaria de Educação de Minas Gerais já informado.

Também se verificam publicações datadas de 24 de outubro de 2025 do Diário Oficial de Minas Gerais (pg. 56) e de 29 de outubro de 2025 nos jornais Globo (pg. 18) e Estado de Minas (pg 40) que informaram a realização de audiências públicas, as quais também foram divulgadas pela internet no mesmo endereço, nos dias 10/11/2025, em Contagem, 11/11/2025 em Vespasiano, e 13/11/2025 em Januária.

De fato, constata-se no canal do Youtube da Secretaria de Estado de Educação de MG que seis vídeos com audiências sobre o tema foram transmitidos ao vivo⁴ nas datas de 24/09/2025, 26/09/2025, 16/10/2025, 10/11/2025, 11/11/2025 e 13/11/2025.

Nas audiências públicas realizadas nos dias 24/09/2025, em Belo Horizonte, 26/09/2025, em Montes Claros, e 10/11/2025, em Contagem, foi responsável pela apresentação do Projeto de PPP o administrador Gustavo Gimenez Nonato, Chefe do Departamento de Projetos e Soluções de

³ <https://www.parcerias.mg.gov.br/projetos/projetos-em-estruturacao/educacao>

⁴ 24/09/2025 (https://www.youtube.com/watch?v=-3olAv6_Os&t=2141s), 26/09/2025 (<https://www.youtube.com/watch?v=cjeZlq-KvQA>), 16/10/2025 (<https://www.youtube.com/watch?v=wS1W5ZFCAt0>), 10/11/2025 (<https://www.youtube.com/watch?v=JxbiQw5yIw>), 11/11/2025 (<https://www.youtube.com/watch?v=CzlF2lO8sQ>) e 13/11/2025 (<https://www.youtube.com/watch?v=1ZFPUvo2RNA>).

Infraestrutura Social do BNDES, representando o BNDES e as consultorias contratadas para estruturação do projeto. Já nas audiências realizadas em 16/10/2025, audiência em formato virtual, e em 11/11/2025, em Vespasiano, a apresentação do Projeto de PPP ficou sob a responsabilidade da Gerente de Projetos de Infraestrutura Social do BNDES, Andréa Fátima de Azevedo Soares, representando o BNDES e as consultorias contratadas para estruturação do projeto. E, por fim, na audiência ocorrida em 13/11/2025, em Januária, o projeto da PPP foi apresentado pelo analista de Soluções em Infraestrutura do BNDES, sr. Flávio Pereira.

Ocorre que as apresentações do Projeto da PPP pelos três representantes do BNDES e das consultorias contratadas **apresentaram em diversos aspectos, as mesmas divergências constatadas no Edital**, no *Relatório Econômico-Financeiro*, documento referencial da concorrência internacional nº 001/2026 com conclusão dos estudos elaborados, e nas planilhas que fundamentam os referidos estudos.

Essas condutas observadas afrontam diretamente a norma do art. 21 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de **informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação**, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a **disponibilização de seus elementos a todos os interessados**, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Acerca da participação dos Diretores das unidades escolares e da comunidade escolar na concessão e das funções atribuídas aos Diretores das escolas na concessão, os representantes do BNDES manifestaram:

AUDIÊNCIA DE 24/09/2025 (https://www.youtube.com/watch?v=-3olAv6_Os)

Minuto 35:10

“No momento em que o contrato for assinado com o parceiro privado, pós-licitação do projeto, aí sim, esse parceiro privado, junto com a Secretaria de Educação, vai apresentar um projeto para cada uma das 95 escolas **com a participação da comunidade escolar, com a participação dos profissionais de educação**. Esses projetos vão ser aprovados pela Secretaria de Educação e somente após essa aprovação

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

é que vão ser implementados pelo parceiro privado. **Então vocês vão ter a oportunidade sim de opinar em relação ao projeto de reforma das escolas.**

AUDIÊNCIA DE 26/09/2025 (<https://www.youtube.com/watch?v=cjeZlq-KvQA>)

Minuto 48:55

“Quando efetivamente a gente for fazer a reforma das escolas, vai ter a participação da comunidade escolar. A gente vai dar a oportunidade para todos opinarem em relação aos projetos. Vai ter uma Governança constituída pra isso.”

Minuto: 01:00:02

“Nós temos aqui a **instituição de um Comitê de Governança que é importante destacar aqui, com a participação do diretor de cada escola.** Também a concessionária vai visitar novamente cada uma dessas escolas, **vai conversar com a comunidade escolar, discutir e debater os projetos com a participação dos diretores e também dos profissionais da educação,** vai elaborar um plano detalhado de implementação dessas reformas. E também vai contar com a aprovação da Secretaria de Estado de Educação, que vai avaliar esses projetos todos. Então ele só vai ser implementado uma vez que aprovado pela Secretaria de Educação e **a concessionária vai executar as obras todas com o acompanhamento ai dos diretores e da comunidade escolar.** (podemos seguir aqui). Dessa forma, entregando a reforma com todo mobiliário e equipamento substituído, **a Secretaria de Educação e o Diretor vão avaliar, aprovar a entrega, dar o aceite na entrega dessas escolas já modernizadas** e, aí, inicia-se a prestação efetivamente do serviço de manutenção e conservação dessas escolas”.

AUDIÊNCIA DE 16/10/2025 (https://www.youtube.com/watch?v=_JxbiQw5yIw)

Minuto: 14:20

“E o que é mais importante aqui, que a gente reputa pro projeto, é que **o diretor como líder da comunidade escolar vai ser o responsável junto com a Secretaria de Educação pela gestão da escola e fiscalização desses serviços de manutenção e conservação que vão ser prestados pela contratada.** Então, o diretor vai ser a principal interface entre a contratada e a Secretaria de Educação”.

AUDIÊNCIA DE 10/11/2025 (https://www.youtube.com/watch?v=_JxbiQw5yIw)

Minuto: 37:58

“No início do contrato, nós **vamos instituir um Comitê de Governança com a participação do Diretor de cada escola.** A empresa contratada, que é a concessionária, vai visitar a escola, **vai conversar com a comunidade escolar, vai ter o Diretor muito próximo ali para fazer todo o plano de investimento. A Secretaria de Educação, junto com o Diretor e a comunidade escolar vão avaliar esse projeto, aprovar o projeto.** E aí sim **a concessionária vai executar as obras sempre com a fiscalização e apoio e contato, diálogo próximo com o Diretor e a comunidade escolar.** A concessionária entrega as reformas das escolas e todos os equipamentos já substituídos a partir do 4º trimestre, já iniciamos as escolas em pleno funcionamento. **A Secretaria de Educação junto com os Diretores de Escolas vão avaliar, aprovar essas reformas, dar o aceite dos novos equipamentos e mobiliário** e, aí, inicia-se a prestação do serviço de manutenção e conservação a partir do final do ano, 4º trimestre, do ano de 2027”.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

AUDIÊNCIA DE 11/11/2025 (<https://www.youtube.com/watch?v=CzIF2lO8sQ>)

Minuto: 31:55

“Depois disso, **a Secretaria de Educação e o Diretor vão avaliar esse projeto que a concessionária desenvolveu** e só após avaliar é que a concessionária vai poder executar as obras em conjunto com o Diretor e com a comunidade escolar. Agora essas fases não são tao estanques assim, é um projeto muito dinâmico, por isso que a gente comentou muito sobre o papel preponderante do diretor nessa interface com a concessionária”.

AUDIÊNCIA DE 13/11/2025

Minuto: 10:35

“No caso nosso projeto é um projeto de parceria com uma empresa que fica responsável, contratada pelo Estado para prestar serviço, nesse caso executar as reformas e prestar serviço de manutenção e conservação, só que uma única empresa por um período grande, de cerca de 25 anos, mas sobre gestão e fiscalização total do Estado. Ela não faz, não pode executar e não vai receber nada, sem a gestão e fiscalização do Estado. E vocês vão ver o **papel fundamental do Diretor de cada unidade junto à Secretaria de Educação**”.

Minuto: 24:55

“Somente após que ela entrega a reforma da escola, de cada escola, **a Secretaria de Educação junto com Diretor verifica, vistoria e vê que foi atendido tudo que foi previsto no projeto** e nessa escola começa a ser prestados os serviços de manutenção e conservação (...)”.

Como se constata dos trechos, os expositores do projeto de concessão, ressaltaram reiterada e insistentemente que a comunidade escolar seria ouvida na elaboração do projeto executivo pela concessionária para cada unidade escolar. Contudo, **essa manifestação não tem qualquer respaldo jurídico, uma vez que não constam nos documentos editalícios nenhuma obrigação que atribua à concessionária a observância de procedimento sequer semelhante.**

Da mesma forma, expôs-se, em audiência pública, que cada Diretor de unidade escolar comporia o Comitê de Governança, contudo, a minuta do contrato indica na cláusula sexta, item 6.3.1.2, que a instituição desse Comitê, se dará “conforme disciplinado no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS”. E o Anexo B – Caderno de Serviços, indica no item 6.4.3, que “os integrantes do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, por meio da SEE-MG, e pela CONCESSIONÁRIA” e que ele “deverá ser composto por:

a. Para o SUBLOTE 1, composto por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados pelo PODER CONCEDENTE e 02 (dois) indicados pela CONCESSIONÁRIA;

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

- b. Para o SUBLOTE 2, composto por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) indicados pelo PODER CONCEDENTE e 03 (três) indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- c. Para o LOTE GLOBAL, composto por 06 (seis) integrantes”.

Ou seja, **a realidade é completamente diversa do que foi apresentado em tais reuniões.**

E mais, manifestou-se nas audiências que os Diretores e até mesmo a comunidade escolar teriam algum poder jurídico de aprovação ou fiscalização das atividades da concessionária, o que também não corresponde ao que se encontra na estruturação da Parceria Público Privada em foco. Ainda mais em se tratando da fiscalização, cuja previsão é de contratação pela própria concessionária de Verificador Independente.

Dessa forma, fica evidente que as audiências realizadas atentaram frontalmente contra o princípio democrático da participação efetiva na Administração Pública, uma vez que as informações inverídicas impediram que os presentes àquelas reuniões de fato pudessem deliberar sobre o projeto

Outros aspectos controversos que foram apresentadas nessas audiências foram os valores que compõe a modelagem elaborada para concessão em tela.

Em relação ao investimento total a ser realizado pela concessionária, se observou dos relatórios das audiências o seguinte:

AUDIÊNCIA 24/09/2025

Minuto: 38:27

“No caso da região norte, nós vamos ter aí cerca de R\$ 345 milhões investidos no projeto de melhoria da infraestrutura escolar, não só na reforma, mas também na equipagem das escolas”.

(...)

Minuto: 39:30

“E agora eu vou aqui destacar a região metropolitana de Belo Horizonte, como são mais unidades e escolas aqui nessa região, naturalmente o valor do investimento é bem mais alto. Como vocês podem observar aqui são 685 milhões de reais a serem investidos ao longo de 25 anos na manutenção e equipagem dessas escolas”.

AUDIÊNCIA 26/09/2025

Minuto: 52:48

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br



“O total previsto para investimento nesse lote norte R\$ 345 milhões aproximadamente ao longo desses 25 anos que vai ser o prazo de vigência do contrato com esse concessionário. Já para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, da mesma forma, tem uma concentração nos anos iniciais, então nós vamos reformar muito rapidamente essas escolas desse bloco, que são 61 escolas, previsão total R\$ 685 milhões ao longo de 25 anos (...).”

AUDIÊNCIA DE 16/10/2025

Minuto: 19:45

O projeto tem 95 unidades e está distribuído em 2 lotes. A gente tem o lote norte, que é o lote norte de Minas que são 34 escolas com investimento em reformas previsto em R\$ 340 milhões.

E tem o lote 2 que é o lote da região metropolitana de Belo Horizonte com 61 escolas que faz investimento de R\$ 680 milhões, é um lote mais adensado, com mais escolas, com investimento mais robusto”.

AUDIÊNCIA DE 10/11/2025]

“Só pra ilustrar o mapa, nós temos 34 escolas na região Norte de Minas Gerais, aproximadamente R\$ 340 milhões em investimentos, e o lote 2, na região metropolitana de Belo Horizonte, com 61 escolas e aproximadamente R\$ 680 milhões de investimentos”.

AUDIÊNCIA DE 11/11/2025

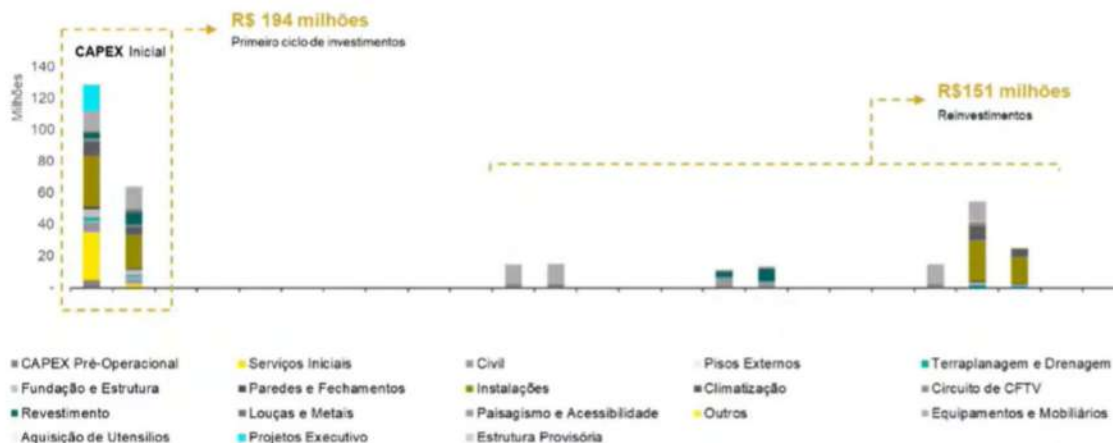
22:55

“Aqui a gente está mostrando o gráfico de investimento do lote norte (Imagem 1). Como vocês lembram, o projeto está dividido em dois lotes, lote norte e lote região metropolitana de Belo Horizonte. Então aqui fica bem claro aquele conceito que eu falei no início da apresentação. Esse aqui é todo o investimento que vai ser preciso, que é estimado para esse lote ao longo dos 25 anos da concessão, são cerca de R\$ 345 milhões”.

Modelagem Econômico-Financeira

Capex - Norte

É estimado um investimento total de ~R\$ 345 milhões, que contempla os investimentos e reinvestimentos ao longo dos 25 anos do contrato.



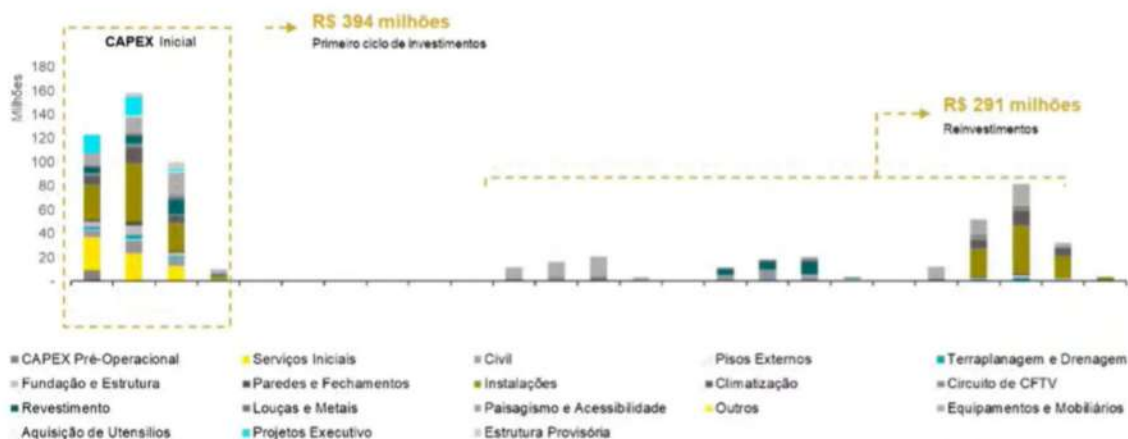
Parceiro faz todo investimento intensivo e reinvestimentos, mas recebe parcelado em 25 anos

Imagem1 – Tela da respectiva apresentação no minuto 22:57

Modelagem Econômico-Financeira

Capex - RMBH

É estimado um investimento total de ~R\$ 685 milhões, que contempla os investimentos e reinvestimentos ao longo dos 25 anos do contrato.



Parceiro faz todo investimento intensivo e reinvestimentos, mas recebe parcelado em 25 anos

Imagem 2 – Tela da respectiva apresentação no minuto 25:47

AUDIÊNCIA DE 13/11/2025

Minuto: 18:45

“O projeto é dividido em dois lotes, que a gente chama o lote norte, que envolve a regional Januária e a de Montes Claros, são 34 escolas, previsto um total de R\$ 340

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

milhões de investimentos, e o lote Metropolitano, da região metropolitana, com as três regionais da região metropolitana. Aí, é um número muito maior, quase o dobro, 61 escolas e investimentos da ordem de R\$ 680 milhões no total”

A contraprestação mensal máxima também foi abordada nas audiências estabelecendo os valores máximos de R\$ 7,3 milhões para o lote 1 e de R\$ 14 milhões para lote 2, conforme as manifestações na exposição do projeto, vejamos:

AUDIÊNCIA DE 24/09/2025

Minuto: 43:26

Falando sobre o modelo do edital, da licitação, vai ser uma concorrência ampla, aberta pública, é uma licitação que vai ser realizada. Nós normalmente utilizamos a B3 em São Paulo. **E o critério de julgamento vai ser sempre o menor valor da contraprestação mensal, a gente vai partir desses valores de referência, pro lote norte R\$ 7,3 milhões por mês de contraprestação e no lote da região metropolitana de Belo Horizonte R\$14 milhões por mês de contraprestação mensal.**

AUDIÊNCIA DE 26/09/2025

Minuto: 57:05

“O critério de julgamento vai ser menor valor da contraprestação mensal e aí para o lote da região norte, são 7,3 milhões que vão ser aplicados nesse projeto por mês. Na região metropolitana de Belo Horizonte são 14 milhões que vão ser aplicados por mês nesse projeto. Esses valores são pagos, como eu disse, mensalmente pelo Governo do Estado de Minas Gerais ao longo de 25 anos, que é o prazo de duração dessa concessão, desse contrato. Como eu disse, é um processo licitatório, a gente vai observar descontos nesses valores, porque esses concessionários vão disputar esse projeto. Então eles vão oferecer descontos e quem oferecer o maior desconto vai ser considerado o vencedor do processo de licitação”.

AUDIÊNCIA DE 16/10/2025

Minuto: 29:40

“Esse projeto, então, como eu disse, vai ser realizada uma licitação pública, é uma concorrência, modalidade concorrência pública, o critério de julgamento vai ser o menor valor da contraprestação pública mensal que vai ser paga pelo poder concedente à concessionária. Então **a gente tem estimado pro lote norte, cerca de 7,3 milhões e pro sublote da região metropolitana de BH 14 milhões. Lógico que isso vai ser uma concorrência pública, que esses são valores máximos e que no momento da concorrência esses valores vão diminuir, então o poder concedente vai pagar menos do que esses valores previstos para a contratada privada.**”

AUDIÊNCIA DE 10/11/2025

Minuto: 34:31

É uma concorrência que vai ser levada a licitação pública, nós vamos ter o critério de julgamento de menor valor da contraprestação pública mensal a ser paga pelo poder concedente, ou seja pelo Estado de Minas Gerais. Ou seja, vamos buscar sempre a maior economicidade para o Poder Público, o Governo do Estado de Minas Gerais.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Então, as empresas que vão participar da licitação, elas vão oferecer ofertas de menor valor da contraprestação mensal e aquela que oferecer o menor valor de todos é que vai ser selecionada tanto para o sub lote 1 como também para o sub lote 2, havendo a possibilidade inclusive dessa mesma empresa ela arrematar os dois sub lotes, 1 e 2, e nós termos um único concessionário, uma única empresa contratada para implementação desse projeto. Começando aí com um **valor máximo de 7,3 milhões para o sub lote 1 e 14 milhões para o sub lote 2, da região metropolitana. E a partir desses valores é que os licitantes vão disputar o projeto e vão oferecer descontos para a gente alcançar deságios que vão beneficiar o Governo do Estado de Minas Gerais.**

MODELAGEM JURÍDICA

Aspectos Gerais do Edital



Modalidade

Concorrência (licitação diferenciada)



Critério de Julgamento

Menor valor da contraprestação pública mensal máxima a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária

Valor máximo **SUBLOTE 01: R\$ 7,3 MM | SUBLOTE 02: R\$ 14,0 MM**



Condições de habilitação

Vencedor terá que demonstrar capacidade de investimento e experiência em execução de serviços de manutenção e conservação.

Imagem 3 – minuto 28:22

AUDIÊNCIA DE 13/11/2025

Minuto: 27:26

“A gente tem no lote norte a contraprestação máxima que vai pra leilão de 7,3 milhões e no lote metropolitano R\$ 14 milhões”.

Assim, o que se observa dos vídeos e falas elencadas foi que nas audiências foi reiteradamente informado à população que os valores **para investimento pela concessionária seria de R\$ 340 milhões para o sub lote 1, sub lote do norte de Minas, e de R\$ 680 milhões para o sub lote 2, sub lote da região metropolitana de Belo Horizonte.** Da mesma forma, a população tomou ciência que a **contraprestação mensal máxima estaria limitada a R\$ 7,3 milhões no lote norte e a R\$ 14 milhões no lote metropolitano.**

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Entretanto, os Estudos apresentados apontaram por valores a menor que os referidos valores indicados nas audiências públicas. E mais, esses valores já sobrevalorizados em face dos estudos foram majorados no edital da Concorrência Internacional nº 001/2026.

Deste modo, configurada a ausência de correspondência entre o que foi efetivamente apresentado à população na consulta pública e o que restou consignado no Edital da Concorrência Internacional nº 001/2026, há flagrante descumprimento do art. 10, inciso VI da Lei 11.079/04 e art. 21 da Lei 14.133/21, que macula o processo licitatório de flagrante nulidade, devendo ser cancelado.

2- DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026

Conforme já dito, em 21/01/2026⁵ foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, a realização da Concorrência Internacional nº 001/2026, cujo objeto consiste na **concessão administrativa dos serviços de reforma, conservação, manutenção, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 95 (noventa e cinco) unidades educacionais da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais**, nos termos e condições estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

O referido Edital foi republicado pelo Estado de Minas Gerais em 30/01/2026⁶, mantendo-se o mesmo objeto e principais características, sendo todas as referências ao edital realizadas neste documento, referentes a esta versão ora vigente.

Por fim, foi publicado aviso da referida licitação no Jornal Internacional “Financial Times US” na data de 13/02/2026⁷.

Os itens 4.1 a 4.1.3 do Edital de Concorrência Internacional nº 001/2026 delimitam **o objeto da licitação** da seguinte forma:

⁵Disponível em: http://www.parcerias.mg.gov.br/images/Di%C3%A1rio_do_Executivo_2026-01-21_pag_32.pdf (acesso em 27/02/2026)

⁶Disponível em: https://dataroom.mg.gov.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwfpisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=1710&wpfd_file_id=10991&token=&preview=1 (acesso em 27/02/2026)

⁷Disponível em: https://dataroom.mg.gov.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwfpisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=1710&wpfd_file_id=11080&token=&preview=1 (acesso em 27/02/2026)

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

4.1. Constitui objeto da LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a delegação, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 (noventa e cinco) UNIDADES EDUCACIONAIS da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, conforme as especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS.

4.1.1. As 95 (noventa e cinco) UNIDADES EDUCACIONAIS estão subdivididas nos SUBLOTES 01 e 02 da seguinte forma:

a. SUBLOTE 01: composto por **34 (trinta e quatro) UNIDADES EDUCACIONAIS**, todas localizadas na **Região Norte** do Estado de Minas Gerais;

b. SUBLOTE 02: composto por **61 (sessenta e um) UNIDADES EDUCACIONAIS**, todas localizadas na **Região Metropolitana de Belo Horizonte**.

4.1.2. Os SUBLOTES 01 e 02 poderão estar agrupados sob o LOTE GLOBAL para fins de disputa, a qual poderá ocorrer de forma segregada, mediante apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA por SUBLOTE, e/ou de forma conjunta, mediante apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA para o LOTE GLOBAL, na forma das previsões competitivas previstas neste EDITAL.

4.1.3. O LICITANTE poderá concorrer a um, a dois ou aos três lotes, apresentando uma, duas ou três PROPOSTAS ECONÔMICAS simultaneamente, observadas as regras de apresentação dos documentos inscritas no subitem 11 deste EDITAL.

Conforme se observa, houve uma redução de 28 (vinte e oito) escolas que também seriam objeto de concessão, conforme extrato do contrato celebrado entre a CODEMGE e o BNDES para estruturação do projeto que subsidiou o presente procedimento e que previa inicialmente a concessão de 123 (cento e vinte e três) escolas e não 95 (noventa e cinco).

O motivo da referida redução é esclarecido parcialmente no documento referencial ao Edital, intitulado “Relatorio-de-Situacao-de-Uso-dos-Terrenos-e-Imoveis”, onde em sua introdução (pág. “3”) informa que o projeto inicial teria em seu escopo 112 (cento e doze) escolas, indicando que destas, 17 escolas foram excluídas por se localizarem em imóveis de propriedade particular ou em imóveis cuja titularidade não foi possível identificar e que **13 (treze) escolas estaduais que foram mantidas no objeto da concessão estão situadas em imóveis que não são de propriedade do Estado**, bem como, que os respectivos termos de cessão de uso vigentes não são compatíveis com o objeto da licitação, vejamos:

(...)Nos meses de maio, junho e julho de 2025 a equipe estruturadora realizou reuniões com integrantes da CODEMGE, da SEINFRA e da SEE, no âmbito de um grupo de trabalho especialmente dedicado ao exame dos documentos registrais fundiários levantados. **O objetivo foi identificar a titularidade de todas as 112 (cento e doze) unidades escolares inicialmente inclusas no Projeto.** Neste trabalho, constatou-se que **um certo número de unidades escolares se localizava em terrenos de propriedade de particulares (pessoas físicas ou jurídicas) ou em terrenos cuja titularidade não foi possível identificar.** Quanto a este conjunto de unidades escolares, **O Estado de Minas Gerais decidiu por excluí-los do rol de escolas a considerar no Projeto.** A decisão se calcou na conclusão de que para estes dois grupos de unidades escolares seria difícil, senão inviável, garantir que a futura Concessionária estivesse protegida contra eventuais disputas relacionadas à posse e propriedade daqueles imóveis. **Em decorrência desta decisão, reduziram-se a 95 (noventa e cinco) as unidades escolares a figurar na concessão ora estruturada, sendo 34 (trinta e quatro) unidades na região norte e 61 (sessenta e um) na região metropolitana de Belo Horizonte.** Neste total, incluem-se unidades escolares de dois grupos: **a) 82 (oitenta e duas) unidades cuja documentação registral-fundiária comprova a titularidade do Estado de Minas Gerais; e b) 13 (treze) unidades cuja documentação registral-fundiária comprova a titularidade do município onde estão localizadas.** Estas 13 unidades estão identificadas no Anexo D – Lista de Unidades e Memorial Descritivo (sob o título “Unidades Educacionais Cedidas”). Quanto

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

a este último grupo, a equipe estruturadora recomendou à CODEMGE que promovesse a celebração (ou a renovação) de termos de cessão entre o Estado de Minas Gerais e cada um dos 07 (sete) municípios pertinentes, de modo a garantir que a posse mansa e pacífica dos imóveis pela futura Concessionária estivesse formalmente assegurada até o momento imediatamente anterior ao início das obras de reforma dos 13 edifícios escolares. Esta tarefa de negociação e celebração de termos está em curso de execução pelas equipes da CODEMGE, da SEINFRA e da SEE e os detalhes relativos à configuração destes instrumentos jurídicos e à disciplina contratual de sua apresentação pelo Poder Concedente são fornecidos no subitem 3.11 (“Dos termos de cessão a celebrar com os municípios”) deste relatório.

O referido subitem 3.11 do documento “Relatorio-de-Situacao-de-Uso-dos-Terrenos-e-Imoveis”, informa quais os municípios são proprietários dos imóveis cujos novos termos de cessão devem ser celebrados, da seguinte forma:

(...)Os municípios proprietários dos imóveis das 13 unidades educacionais são os seguintes: a) Belo Horizonte (com 02 unidades educacionais); b) Betim (com 04 unidades educacionais); c) Montes Claros (com 03 unidades educacionais); d) Januária (com 01 unidade educacional); e) Juvenília (com 01 unidade educacional); f) Lagoa Santa (com 01 unidade educacional); e g) São Francisco (com 01 unidade educacional). (...)

Como visto, das 95 (noventa e cinco) escolas estaduais previstas no objeto da licitação, **13 (treze) não são de titularidade do Estado de Minas Gerais e dependem de regularização por meio de termo de cessão de uso** para que seja garantida a “posse mansa e pacífica” pela Concessionária, admitindo o Estado ao publicar o Edital, que a deflagração do processo licitatório se deu sem a comprovação da implementação desta medida.

É lição basilar do direito que a validade do negócio jurídico está condicionada a requisitos, dentre eles, ser o *objeto lícito, possível, determinado ou determinável*⁸. Neste sentido, **o objeto da**

⁸Art. 104, inciso II da Lei 10.406/22(Código Civil Brasileiro).

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

licitação se mostra ilegal, pois dentre os imóveis das 95 escolas se encontram incluídos ao menos 13 que não são de propriedade do Estado, que receberão relevantes recursos públicos para sua reforma e manutenção pelo período de 25 anos, mas que ao tempo da licitação os termos de cessão de uso estão pendentes de regularização, conforme informa o próprio documento referencial.

A ilicitude da inclusão destes imóveis junto ao objeto da licitação foi apontada até mesmo pela equipe contratada pelo Estado para estruturação do projeto, que assim relatou no item 3.11 do documento “Relatorio-de-Situacao-de-Uso-dos-Terrenos-e-Imoveis” (pág. 16), vejamos:

Na análise dos documentos fundiários vinculados a tais imóveis, a equipe estruturadora constatou que de modo geral são deficientes os termos de cessão já celebrados entre certos municípios e o Estado de Minas Gerais, porque não permitem comprovar a posse legítima atual pelo Estado, ou possuem prazo de validade bem inferior ao longo prazo necessário a uma concessão administrativa, ou ainda, não preveem expressamente a autorização para executar obras de reforma, seja diretamente ou por intermédio de concessionárias delegadas do Estado. Para a resolução dessas deficiências, a equipe estruturadora sugeriu que se renegociassem todas as 13 cessões imobiliárias atualmente mantidas entre o Estado de Minas Gerais e os municípios cedentes, por meio de novos termos de cessão. O Estado de Minas Gerais forneceu para exame e sugestões da equipe estruturadora uma minuta de termo de cessão de uso de imóvel, tendo como cedente um município e como cessionário o Estado. Sobre esta minuta, a equipe estruturadora sugeriu que se incluíssem as seguintes disposições suplementares:

a) Vigência do Termo de Cessão (Cláusula Segunda da minuta examinada)

(...)

b) Benfeitorias (Cláusula Sexta da minuta examinada)

(...)

c) Rescisão (Cláusula Nona da minuta examinada)

(...)

d) Vinculação da cessão à celebração de PPP escolar

(...)

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

e) Autorização para consultas públicas e obras pela Concessionária

(...)

f) Condição suspensiva de eficácia

(...)

Deste modo, o Poder Executivo deflagrou processo licitatório para reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de ao menos 13 imóveis que não são de sua propriedade e onde funcionam escolas estaduais, **sem saber se poderá executar o objeto da licitação**, motivo pelo qual, **o objeto se torna ilícito, uma vez que trata de bens dos quais o Estado não tem autorização para o usufruto durante o período da concessão pretendida.**

Por fim, **a incerteza sobre o objeto da licitação** que enseja a **nulidade** do processo licitatório resta flagrante, na medida em que os documentos do edital estabelecem expressamente **que os referidos “Termos de Cessão” poderão ser apresentados até a data da assinatura do contrato de concessão, desvinculando portanto o objeto da licitação ao seu próprio edital**, sujeitando-o à posterior modificação por parte unilateral da Administração Pública, por fatos já previamente conhecidos, em flagrante afronta à princípios basilares tais como: da legalidade, do planejamento, da transparência, da eficácia e especialmente da segurança jurídica e da vinculação da licitação ao seu edital, todos previstos no art. 5º da Lei 14.133/21.

E ainda, padece de legalidade a inclusão das 13 (treze) unidades escolares de propriedade dos municípios, na medida em que o Edital estabeleceu **na minuta do contrato de concessão**, cláusulas que estabeleceram um verdadeiro **“pode tudo”** quanto ao objeto da licitação.

A cláusula 6.3.1.5.1 da minuta do contrato de concessão determina que as 13 (treze) unidades escolares de propriedade dos municípios serão incluídas no último grupo das unidades que serão reformadas, logo, estas unidades foram totalmente preteridas. Já cláusula 9.11.4.1 estabeleceu que em caso de não celebração do termo de cessão até a data do início das obras, a unidade escolar poderá ser excluída do escopo da concessão, gerando eventual direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou o prosseguimento das obras da reforma pelo concessionário, sob total responsabilidade do Estado, na condição de Poder Concedente, vejamos:

(...)

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

6.3.1.5.1. Na apresentação do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a necessidade de incluir as UNIDADES EDUCACIONAIS CEDIDAS no último grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS a reformar.

(...)

9.11.4. Antes de se iniciarem as obras de reforma nas UNIDADES EDUCACIONAIS CEDIDAS, o PODER CONCEDENTE se obriga a apresentar os Termos de Cessão dos imóveis, onde estão localizadas, celebrados com os Municípios que lhes detêm a propriedade, observado o disposto na subcláusula 6.3.1.5.1.

9.11.4.1. Caso não se tenha celebrado Termo de Cessão no momento de se iniciarem as obras de reforma na respectiva UNIDADE EDUCACIONAL CEDIDA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar: (i) a exclusão da referida UNIDADE EDUCACIONAL CEDIDA do escopo da CONCESSÃO, resguardado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser resolvido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA; ou (ii) o prosseguimento pela CONCESSIONÁRIA das obras de reforma da referida UNIDADE EDUCACIONAL CEDIDA, mantida a responsabilidade do PODER CONCEDENTE por qualquer atraso ou prejuízo relacionado à manutenção regular da posse do respectivo imóvel, em face do Município proprietário, conforme estabelecido na subcláusula 11.7.

Em resumo, para a realização da concessão, o Estado estabeleceu que se **pode tudo**, a saber:

- 1-** Realizar a concessão de 95 (noventa e cinco) escolas sem que ao menos 13 (treze) delas reúnam as condicionantes mínimas para execução do objeto da concessão;
- 2-** Alterar o objeto da concessão previsto no edital, após a concretização da licitação, excluindo escolas que estão contidas em seu escopo, após a assinatura do contrato; e
- 3-** Admitir a execução do objeto da concessão, sobre a integral responsabilidade do Poder Concedente, em unidades escolares cujas autorizações para realização das obras e demais

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

condições não foram previamente estabelecidas junto aos municípios proprietários, por meio de termo de cessão de uso.

É o que se depreende das cláusulas citadas e que está expressamente descrito no documento intitulado “Relatorio-de-Situacao-de-Uso-dos-Terrenos-e-Imoveis” (pág. 17) que assim prevê:

A expectativa do Estado de Minas é que todos os termos de cessão das 13 unidades educacionais de propriedade municipal estejam assinados antes da assinatura do contrato de concessão. No entanto, dada as incertezas quanto ao trâmite e prazo do processo administrativo de contratação das cessões junto às procuradorias dos municípios e do Estado de Minas Gerais, **ficou estabelecido na minuta do contrato de concessão que a apresentação dos instrumentos assinados pelo Poder Concedente tem como prazo limite o momento imediatamente anterior ao início das obras de reforma das respectivas unidades.** Tal prazo limite tem fundamento econômico-financeiro pois só a partir daquele momento serão iniciados os investimentos mais significativos vinculados a cada uma das 13 unidades escolares. **Assim, a equipe estruturadora disciplinou na minuta de contrato de concessão a apresentação dos termos de cessão pelo Poder Concedente de modo a:** a) exigir que a Concessionária inclua as 13 unidades escolares na última fase do cronograma de reformas a ser apresentado ao Poder Concedente como condição de eficácia do contrato; b) estabelecer que a formalização jurídica da posse dos imóveis pela futura Concessionária seja comprovada pelo Poder Concedente no momento imediatamente anterior ao início das obras de reforma dos 13 edifícios escolares, considerado o cronograma de reformas mencionado; e b) ao mesmo tempo, garantir que desde a assinatura do contrato de concessão o risco relacionado à posse das 13 unidades escolares em face dos Municípios proprietários ficasse alocado expressamente ao Poder Concedente. A primeira disposição relacionada a esta disciplina consta da subcláusula 6.3.1.5.1 da minuta contratual, que estabelece a necessidade de a Concessionária inserir as 13 (treze) unidades escolares na fase ou período final do “Cronograma Macro de Implantação” a

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

ser apresentado. Recorde-se que a Concessionária deverá executar as reformas em sucessivos conjuntos de unidades escolares, sendo cada conjunto com no máximo 20 unidades escolares. Portanto, a subcláusula 6.3.1.5.1 determina que **as 13 unidades escolares de propriedade municipal sejam incluídas no último conjunto de escolas a serem reformadas**. A segunda disposição é a subcláusula 9.11.4, segundo a qual o Poder Concedente se obriga a apresentar os termos de cessão antes de se iniciarem as obras de reforma nas 13 unidades escolares. **Na subcláusula 9.11.4.1 se estabelece em complemento à subcláusula anterior que caso no momento de se iniciarem as obras de reforma de alguma das 13 unidades educacionais não se tenha celebrado ainda o respectivo Termo de Cessão, o Poder Concedente e a Concessionária poderão acordar: (i) a exclusão da referida unidade educacional do escopo da concessão, resguardado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser resolvido em sede de Revisão Extraordinária; ou (ii) o prosseguimento pela Concessionária das obras de reforma da referida unidade educacional, mantida a responsabilidade do Poder Concedente por qualquer atraso ou prejuízo relacionado à manutenção regular da posse do respectivo imóvel, em face do Município proprietário.** E finalmente, na subcláusula 11.7 se dispõe que caberá ao Poder Concedente garantir à Concessionária a posse mansa e pacífica do imóveis correspondentes às 13 unidades educacionais, exclusivamente em face dos respectivos Municípios proprietários, devendo apresentar os Termos de Cessão conforme disposto na subcláusula 9.11.4, e assumindo o risco por qualquer evento relacionado à manutenção da respectiva posse, exclusivamente em face de tais Municípios.

Por fim, há de se considerar que o investimento no parceiro privado a ser custeado pelo Estado durante 25 anos será em parte aplicado na infraestrutura das escolas, em detrimento de investimentos em imóveis próprios ou até mesmo da construção de novas escolas, e ainda, sob o risco de ao final deste período, **serem rescindidos os termos de cessão de uso e assim perdido o proveito de todos os investimentos dos recursos públicos realizados durante o período da concessão.**

Ademais, por óbvio, as propostas a serem encaminhadas pelos licitantes serão elaboradas com base em todo o escopo da licitação, ou seja, com base nos investimentos, intervenções e manutenção a serem realizadas nas 95 escolas, motivo pelo qual, a incerteza sobre as 13 escolas localizadas em imóveis que não são de propriedade do Estado ou a sua manutenção nas condições aqui já expostas, viola o princípio da segurança jurídica exigido para a licitação nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21.

Nos termos do item 4.2 do Edital, **o prazo do contrato de concessão administrativa** para as atividades descritas no item 4.1, **será de 25 anos contados da “DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO”**, que corresponde a data de publicação da “ORDEM DE INÍCIO” no Diário Oficial do Estado, que por sua vez, corresponde à declaração de implementação das “CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO”, nos termos do Anexo I ao Edital (Glossário).

Neste ponto, identificamos uma clara irregularidade, na medida em que o Anexo I ao Edital, que deveria conter o Glossário completo dos termos e seus respectivos significados, traz conceito genérico às “CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO”, a definindo apenas como: *Eventos cujo implemento conjuntivo é necessário para que possa ser emitida a ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO e, com isso, seja iniciado o transcurso do PRAZO DA CONCESSÃO.*

Como visto, não há a descrição de quais seriam os “eventos cujo implemento conjuntivo é necessário para que seja emitida a ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO”, sendo seu conhecimento de suma importância, já que a estes eventos está condicionado o início do PRAZO DA CONCESSÃO.

Logo, **não são conhecidos os eventos necessários para a ordem de início do contrato a delimitar quais são as “CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO”, neste sentido, não há como definir com exatidão e segurança a relação completa dos atos que dão início ao PRAZO DA CONCESSÃO e portanto, não há segurança jurídica**, em descumprimento ao contido no art. 5º da Lei 14.133/21.

Por sua vez, o item 4.3 do Edital de Concorrência Internacional nº 001/2026 estabelece o “VALOR ESTIMADO DO CONTRATO” da seguinte forma:

4.3. Para os fins da presente LICITAÇÃO, o **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**, que corresponde ao valor presente líquido da soma das parcelas da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA** a serem auferidas pela futura **CONCESSIONÁRIA** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, é de:

a. **em caso de contratação por LOTE GLOBAL, R\$ 2.390.962.084,92** (dois bilhões, trezentos e noventa milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), na data base de novembro de 2025;

b. em caso de contratação por **SUBLOTES** segregados:

(i) **R\$ 974.390.913,13** (novecentos e setenta e quatro milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e treze reais e treze centavos) na data base de novembro de 2025, para o **SUBLOTE 1**; e

(ii) **R\$ 1.613.584.377,95** (um bilhão, seiscentos e treze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), na data base de novembro de 2025, para o **SUBLOTE 2**.

4.3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco ser tomado, pela futura CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, para embasar a realização de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Com relação a referida cláusula, necessário que façamos a análise e estudo dos dados que a subsidiaram desde a modelagem da licitação e que demonstram **a inviabilidade da continuidade da licitação, em virtude de flagrantes irregularidades e inconsistências que atentam contra os princípios que regem a Administração Pública**, conforme passamos a expor.

2.1 DOS ESTUDOS E DA MODELAGEM DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Inicialmente, cumpre destacar que o Preâmbulo do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, argumenta que precedeu à licitação a “*disponibilização dos estudos técnicos, da minuta de*

EDITAL e de seus ANEXOS nos sítios eletrônicos da SEE-MG (www.educacao.mg.gov.br) e da Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais (<http://www.parcerias.mg.gov.br>)”.

Dessa forma, não há como afastar a relevância para o procedimento dos documentos de referência da Concorrência Internacional nº 001/2026, inclusive das planilhas de Excel, que balizaram a modelagem contratada para estruturar a proposta de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa.

Em que pese o Edital registrar no item 3.3 que *“informações, estudos, pesquisas, investigações e levantamentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito desta LICITAÇÃO, como documentos de apoio, possuem caráter meramente referencial, não ensejando qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE para qualquer fim”*, não há como elidir o fato de que os parâmetros adotados para a concessão se fundam nesses documentos referenciais, pois fora deles não haveria outras bases para subsidiar o seu conteúdo.

Entre os documentos de referência que se encontram dentro da pasta Concorrência Internacional nº001/2026, disponível na página eletrônica do Governo do Estado de Minas Gerais⁹, **constam três** arquivos de extensão .xlsx – Excel – denominados: i) *Modelo Econômico-Financeiro_Global*; ii) *Modelo Financeiro_RMBH* e iii) *Modelo Econômico-Financeiro_Norte*.

Há ainda entre os documentos de referência diversos relatórios, como o *“Relatório Econômico-Financeiro”*, o qual supostamente apresenta conclusão dos estudos realizados com base nos dados obtidos nos arquivos de Excel.

Ocorre que nos documentos, há algumas divergências entre si e, principalmente com as informações prestadas nas audiências públicas e também com o que foi adotado pelo Edital da concorrência para reger o liame licitatório.

Ademais, **nas referidas planilhas se encontram graves erros de dados e de cálculos que se refletem em toda a modelagem e comprometem a credibilidade dos estudos realizados**, além de

⁹ <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1696-documentos-referenciais-concorrenca-internacional-no001-2026-educacao>

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

outros equívocos acerca de preceitos licitatórios de observância obrigatória, como se demonstrará a seguir.

2.2- DA DIVERGÊNCIA DOS VALORES DA CONCORRÊNCIA

Inicialmente, registra-se que o Edital da Concorrência Internacional nº 001/2026 indicou no item 4.3 que “*para os fins da presente LICITAÇÃO, o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, que corresponde ao valor presente líquido da soma das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA a serem auferidas pela futura CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, é de: a. em caso de contratação por **LOTE GLOBAL, R\$ 2.390.962.084,92** (dois bilhões, trezentos e noventa milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), na data base de novembro de 2025; b. em caso de contratação por **SUBLOTES segregados: (i) R\$ 974.390.913,13** (novecentos e setenta e quatro milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e treze reais e treze centavos) na data base de novembro de 2025, para o **SUBLOTE 1**; e (ii) **R\$ 1.613.584.377,95** (um bilhão, seiscentos e treze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), na data base de novembro de 2025, para o **SUBLOTE 2**”.*

Ocorre que, em todas as publicações para informação de consulta pública e de audiência pública, inclusive no último Aviso de Prorrogação de Consulta Pública divulgado no Diário Oficial da União em 17/10/2025, foi exposto o valor estimado do contrato como de **R\$2.067.274.161,90 (dois bilhões, sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos)**. A diferença observada entre os valores informados é de R\$ 323.687.923,02, o que equivale a um **aumento percentual de 15,66% (!!!)**.

Ainda que o item 4.3.1 do Edital manifeste expressamente que o valor estimado do contrato seja “*meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco ser tomado, pela futura CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, para embasar a realização de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro*”. É certo que esse valor é derivado de alguns parâmetros dos estudos realizados e também afeta outros parâmetros da modelagem.

Destaque-se que, nos estudos para reconhecer e mensurar o valor do contrato, o “*Relatório Econômico-Financeiro*”, páginas 17-18, registra a utilização do ICPC 01 – Contratos de Concessão (interpretação), elaborado em 2009 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em sua metodologia:

A ICPC 01 estabelece os princípios a serem adotados para contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas, incluindo:

- tratamento dos direitos do concessionário sobre a infraestrutura;
- **reconhecimento e mensuração do valor do contrato;**
- serviços de construção ou de melhoria;
- serviços de operação;
- custos de empréstimos;
- tratamento contábil subsequente de ativo financeiro e de ativo intangível;
- itens fornecidos ao Concessionário pelo Poder Concedente.

Dessa forma, o aumento observado deveria também ser registrado por estudos que o balizassem o que não se observa em nenhum documento da presente licitação.

Outra divergência a ser registrada refere-se aos valores de investimentos para cada sublote e para o lote global da concessão. **O documento editalício Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos, registra o seguinte:**

- para o **lote global**, na planilha Cronograma_Lote Global, somatório total de investimento ao longo de 25 anos de 1.248.313 por mil R\$ (soma dos valores das células F18:F43 da planilha respectiva), o que resulta no valor de **R\$ 1.248.313.000,00** (Um bilhão duzentos e quarenta e oito milhões trezentos e treze mil reais);
- para **sublote norte**, na planilha Cronograma_Lote Norte, somatório de investimento de 456.626 por mil R\$ (soma dos valores das células F18:F43 da planilha referida), o que resulta no valor de **R\$ 456.256.000,00** (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais) e
- para o **sublote região metropolitana de Belo Horizonte**, na planilha Cronograma_Lote RMBH, somatório de investimento de 791.688 por mil R\$ (soma dos valores das células F18:43 daquela planilha), o que resulta no valor de **R\$ 791.688.000,00** (Setecentos e noventa e um milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais).

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Contudo, observa-se que **nas audiências públicas, em todas as exposições do projeto**, foi expressamente indicado que os investimentos, previstos pelos estudos realizados pelas empresas contratadas para estruturar o projeto, na **região norte** seriam de **R\$ 345 milhões** e na **região metropolitana de Belo Horizonte** seriam de **R\$ 685 milhões de reais** a serem investidos ao longo de 25, **totalizando R\$ 1.030 milhões**.

A diferença entre os valores de investimento, encontrados nessas distintas fontes, **supera R\$218 milhões de reais**, o que em termos percentuais representa um **percentual a maior de aproximadamente 21,20% (!!!)**, vejamos:

Lotes	Consulta Pública	Licitação	Diferença
Global	R\$ 1.030.000.000,00	R\$ 1.248.313.000,00	R\$ 218.313.000,00
Norte	R\$ 345.000.000,00	R\$ 456.256.000,00	R\$ 111.256.000,00
RMBH	R\$ 685.000.000,00	R\$ 791.688.000,00	R\$ 106.688.000,00

Não bastasse a discrepância entre o valor adotado na licitação, conforme o “Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos”, verifica-se que no “Relatório Econômico-Financeiro”, no item 5.4.2. CAPEX (investimentos), onde se encontra a Tabela 32 – CAPEX Total – Anos 1 a 25 que contém os valores de investimento total (CAPEX) e um resumo da divisão do estimado para a PPP, **os valores indicados no referido documento também não coincidem com os valores expostos durante a Consulta Pública ou com os valores indicados pelo Edital**, conforme segue abaixo:

Investimento	Valor Total (em milhares de R\$)	Valor Total (em milhares de R\$)	Valor Total (em milhares de R\$)
	Lote RMBH	Lote Norte	Lote Global
CAPEX Pré-operacional	8.831	7.093	15.924
Serviços Iniciais	72.749	44.675	117.424
Civil	14.927	9.113	24.039
Esquadrias e Impermeabilização	15.859	9.763	25.622
Terraplanagem e Drenagem	3.631	1.881	511
Fundação e Estrutura	25.225	15.585	40.810
Portas	2.699	1.543	4.242

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Instalações	81.721	45.805	127.527
Climatização	8.531	4.761	13.292
Circuito de CFTV	21.334	11.906	33.240
Revestimento	20.517	11.484	32.001
Louças e Metais	3.519	1.972	5.491
Paisagismo	419	218	636
Outros	7.263	4.063	11.326
Acessibilidade	20.125	11.914	32.039
Equipamentos e Mobiliários	59.671	35.399	95.070
Aquisição de Utensílios	2.241	1.249	3.490
Projetos Executivo	35.903	21.073	56.976
Estrutura Provisória	9.921	0	9.921
TOTAL	415.086	239.494	654.580

Fonte: Documento referencial Relatório Econômico-Financeiro

Observa-se do que se apresentou, até o momento, em face dos valores informados sobre investimentos, que **o Relatório Econômico-Financeiro previu para o sublote RMBH o valor de aproximadamente R\$ 415 milhões, contudo nas audiências públicas, os representantes do BNDES informaram para o mesmo sublote o valor de R\$ 685 milhões, mas ao final a licitação adotou no Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos o valor de R\$ 791,68 milhões.**

Para o **sublote Norte, o Relatório Econômico-Financeiro previu para o valor de investimento de aproximadamente R\$ 239 milhões, mas nas audiências públicas, os representantes do BNDES informaram para o mesmo sublote o valor de R\$ 345 milhões, mas ao final a licitação adotou no Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos o valor de R\$ 456,62 milhões.**

Por óbvio, o lote global obteve valores com acréscimos semelhantes, **o Relatório Econômico-Financeiro previu R\$ 654,58 milhões, das audiências retira-se o valor de R\$ 1.030,00 milhão e no Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos o valor de R\$ 1.248,31 milhões.**

Ou seja, **entre o Relatório Econômico-Financeiro, passando pelas audiências públicas, até o valor adotado no Edital, os investimentos aumentaram de R\$ 654,58 milhões para R\$ 1.248,31 milhões, um aumento de R\$ 593,73 milhões, representando percentual a maior de 90,70% (!!!).**

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Ocorre que, se observamos a composição dos bens e serviços apontados desde os arquivos de Excel que contém os documentos referenciais, passando pelo “*Relatório Econômico-Financeiro*”, até as previsões do Edital, **não há qualquer acréscimo de bem ou serviço, muito menos algo que justifique um aumento tão volumoso nos investimentos do projeto.**

A esse sentir, aparentemente foram atribuídos sobrevalores de investimento de forma a justificar um pagamento muito maior do que o previsto pelo Poder Concedente à Concessionária.

E de fato é o que se observa na previsão dos valores de contraprestação máxima, que segundo o item 13.5.3 do Edital prevê valor de R\$ 28.038.937,83 para o lote global, R\$ 9.663.218,10 para o sublote 01, região norte, e R\$ 16.724.154,50 para o sublote 02. Apesar da previsão desses valores, nas audiências públicas foram apresentados os valores máximos de contraprestação mensal de 7,3 milhões para o sublote 1 e 14 milhões para o sublote 2, a saber:

Contraprestação máxima			
Lotes	Consulta Pública	Licitação	Diferença
Global	R\$ 21.300.000,00	R\$ 28.038.937,83	R\$ 6.738.937,83
Norte	R\$ 7.300.000,00	R\$ 9.663.218,10	R\$ 2.363.218,10
RMBH	R\$ 14.000.000,00	R\$ 16.724.154,50	R\$ 2.724.154,50

Também na planilha de Excel *1.3 Premissas Opex*, identifica-se valor de contraprestação mensal máxima muito inferior àquele previsto no Edital, o que reforça a conclusão anteriormente anotada de que supostamente houve sobrevalor de investimento de forma a justificar pagamento a maior para a concessionária.

2.3- DO USO DE PARÂMETROS DISTINTOS PARA CÁLCULO DO CAPEX E DO OPEX

Os arquivos de Excel denominados i) *Modelo Econômico-Financeiro_Global*; ii) *Modelo Financeiro_RMBH* e iii) *Modelo Econômico-Financeiro_Norte* se destinam à estruturação do lote global e dos sublotos 1 e 2 e apresentam idênticas planilhas, inclusive de mesmo nome – *4.2 Dados_Por unidade Escolar*, em que se encontram dados de área de terreno e área de cobertura (em metros quadrados), além de outros, os quais serão abordados posteriormente.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Também se apresentam nesses arquivos as planilhas 4.8. *Cronograma*, as quais são idênticas entre si, e que trazem dados de área de terreno e área construída aproximada (em metros quadrados) para cada uma das unidades escolares.

Assim, na planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar* as colunas H (células H11:H105) e I (células I11:I105) informam respectivamente as áreas de terreno e de cobertura de cada uma das unidades escolares. Os referidos valores são constantes e não são decorrentes de fórmulas.

Ocorre que os dados informados na Planilha 4.8. *Cronograma*, colunas H (células H12:H106) e I (células I12:I106), também são valores constantes para área de terreno e área construída aproximada, porém com **valores completamente distintos, para as mesmas unidades educacionais.**

Apurada a discrepância entre os valores informados da área construída nas unidades escolares de uma planilha para outra, revela-se uma diferença entre 10% a mais até áreas do mesmo terreno quase 4 vezes maior.

Constata-se ainda que os dados de área construída da planilha 4.8 *Cronograma* são superiores aos da planilha 4.2. *Dados_Por unidade Escolar* em percentuais variados e aleatórios. O somatório total da área construída na planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar* é de 214.787,05 m² e o somatório total da área construída na planilha 4.8. *Cronograma* é de 286.921,04 m². Ou seja, **há uma diferença de cerca de 72.134 m², sendo o total da segunda planilha 33,58% maior que o da anterior.** Destacam-se alguns exemplos dessas diferenças entre as planilhas na tabela abaixo:

Unidades Escolares	Município	Região	4.2 Dados_Por unidade Escolar Área de cobertura	4.8. Cronograma Área construída aproximada	Variação Área construída
EE Brasiliano Braz	São Francisco	Norte	2.294,10	5.478,79	238,82%
EE Coração Eucarístico	Belo Horizonte	RMBH	822,02	1.660,08	201,95%
EE Deputado Ilacir Pereira Lima	Belo Horizonte	RMBH	1.334,90	3.004,35	225,06%
EE Isabel da Silva Polck	Belo Horizonte	RMBH	796,30	1.801,13	226,19%
EE Juscelino Kubitschek de Oliveira (Betim)	Betim	RMBH	987,15	2.384,82	241,59%
EE Maria Rosa Nunes – Anexo (São Francisco)	São Francisco	Norte	359,44	1.391,79	387,21%
EE Maria Rosa Nunes (Januária)	Januária	Norte	532,30	1.556,50	292,41%
EE Nascimento Nunes Leal	Betim	RMBH	998,72	1.923,26	192,57%
EE Professora Maria de Magalhães Pinto	Igarapé	RMBH	2.542,00	4.678,50	184,05%

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

EE Reny de Souza Lima	Santa Luzia	RMBH	1.051,68	1.963,38	186,69%
-----------------------	-------------	------	----------	----------	---------

Fonte: Documentos Referenciais da Concorrência Internacional nº 001/2026

Da mesma forma, os dados da área de terreno constantes da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar* também apresentam enorme distinção para aqueles dados da área de terreno constantes da planilha 4.8. *Cronograma*. **Aliás, as diferenças em razão das áreas de terreno são ainda maiores que aqueles apresentados em relação às áreas construídas, apresentando diferenças de área da mesma unidade escolar entre 2% até outras quase 9 vezes maior.**

O somatório total da área de terreno na planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar* é de 614.719,21 m² e o somatório total da área construída na planilha 4.8. *Cronograma* é de 260.837,26 m². Ou seja, **há uma diferença de quase 353.882 m², sendo o total da primeira planilha 133,58% maior que o da segunda.** Destacam-se alguns exemplos dessas diferenças entre as planilhas na tabela abaixo:

Unidades Escolares	Município	Região	4.2 Dados_Por unidade Escolar	4.8. Cronograma	Variação
			Área de terreno	Área de terreno	Área de terreno
EE Amélia Santana Barbosa	Betim	RMBH	21.830,15	4.583,40	476,29%
EE Helena Guerra	Contagem	RMBH	24.141,11	2.445,18	987,29%
EE Isabel da Silva Polck	Belo Horizonte	RMBH	6.477,04	1.637,39	395,57%
EE José Maria Bicalho	Santa Luzia	RMBH	12.071,71	2.016,28	598,71%
EE Monsenhor Florisval Montalvão	Januária	Norte	10.251,00	2.937,00	349,03%
EE Paulina Aluotto Ferreira	Brumadinho	RMBH	11.191,72	2.232,79	501,24%
EE Professor Alisso Pereira Guimarães	Belo Horizonte	RMBH	28.074,19	4.926,00	569,92%
EE Professora Dulce Sarmento	Montes Claros	Norte	6.899,05	1.960,32	351,93%
EE Reny de Souza Lima	Santa Luzia	RMBH	7.117,52	1.784,89	398,77%
EE Santa Quitéria	Esmeraldas	RMBH	19.684,50	2.187,20	899,99%

Fonte: Documentos Referenciais da Concorrência Internacional nº 001/2026

Há de se destacar que não se trata de um mero erro material sem consequências, pois os valores da área construída e da área de terreno são utilizados como parâmetros para obtenção de outros valores essenciais na modelagem elaborada.

Em relação ao investimento da concessionária nas obras das unidades escolares, verifica-se que os dados da planilha **4.2. Dados Por unidade Escolar** foram utilizados para calcular o valor da obra

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

civil na planilha **4.5 INVEST TOTAL por UE**, coluna J (células J11:J105). Esses valores previstos para obras iniciais de engenharia correspondem à área construída da planilha **4.2. Dados Por unidade Escolar**, coluna I (células I11:I105), multiplicado pelo valor específico previsto para cada tipologia correspondente ao “*Relatório de Arquitetura e Engenharia*”, página 58, cuja planilha informa os seguintes valores das obras de reforma por m² de área construída (R\$/m² cobertura) em razão da tipologia do imóvel: A – R\$ 1.367; A1 – R\$ 1.625; A2 – R\$ 1.447; B – R\$ 1.785; B1 – R\$ 2.534; B2 – R\$ 2.191; C – R\$ 1.398; D – R\$ 1.609; D1 – R\$ 1.943 (valores arredondados).

A esse resultado é adicionado o percentual de 23,00% (planilha **4.5 INVEST TOTAL por UE**, células K11:K105) a título de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), sendo obtidos os valores por unidade escolar nas células L11:L105 e o total de **R\$ 441.160.631,55**, que é o denominado CAPEX – *Capital Expenditure* (Despesa de Capital) das obras civis sem considerar o reinvestimento.

O reinvestimento (RECAPEX) das obras civis será efetuado pela concessionária considerando os ciclos de vida útil (tabela 28 – Vida Útil de Serviços e Materiais da Obra Civil do Relatório de Arquitetura e Engenharia, nas páginas 74-75), porém os resultados também representam percentuais fixos do investimento com o BDI (CAPEX), para cada tipologia (A – 75,00%; A1 – 75,00%; A2 – 70,00%; B – 90,00%; B1 – 92,00%; B2 – 88,00%; C – 91; D – 84,00%; D1 – 82,00%), somando **R\$371.554.140,01**. E o valor total de investimentos e reinvestimentos da concessionária para obras civis na concessão em foco totaliza **R\$ 812.714.771,56**.

Como se constata, os valores de CAPEX e de RECAPEX das obras civis adotadas na modelagem são função dos dados de área construída da planilha **4.2. Dados Por unidade Escolar**, os quais, conforme exposto anteriormente, **possuem um valor total aproximadamente 72.134 m² menor que o total dos dados de área construída da planilha 4.8. Cronograma.**

Porém, se considerássemos os dados de área construída da planilha **4.8. Cronograma** para cálculo de CAPEX e RECAPEX das obras civis, os valores corresponderiam respectivamente a **R\$591.711.917,44** e **R\$499.646.287,39**, **totalizando R\$1.091.358.204,82**. Na tabela abaixo estão expostos os valores de investimento (CAPEX) em obras civis em face da área construída informada em cada uma das planilhas:

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Tabela de comparação de CAPEX das obras civis em função das áreas construídas informadas nas planilhas 4.2. Dados_Por unidade Escolar e 4.8. Cronograma

Unidade Escolar	Tipologia	R\$/m2	4.2. Dados_Por unidade Escolar		4.8. Cronograma	
			Área de cobertura	Obra civil + BDI (23%)	Área construída	Obra civil + BDI (23%)
EE Antônio Augusto Ribeiro	A	1.367,09	2.500,00	4.203.815,50	2.750,00	4.624.197,05
EE Augusta Valle	A	1.367,09	3.188,40	5.361.382,24	3.507,24	5.897.515,95
EE Benicio Prates	A	1.367,09	2.251,06	3.785.217,14	2.476,17	4.163.744,73
EE Brasiliano Braz	A	1.367,09	2.294,10	3.857.589,26	5.478,79	9.212.728,93
EE Cecília Meireles	A	1.367,09	2.347,00	3.946.541,99	2.786,52	4.685.606,39
EE Coronel Luis Pires de Minas	A	1.367,09	1.666,52	2.802.302,09	2.781,90	4.677.837,74
EE Delfino Magalhaes	A	1.367,09	2.752,42	4.628.270,42	3.027,59	5.090.971,91
EE Desembargador Rodrigues Campos	A	1.367,09	1.600,36	2.691.047,27	2.125,42	3.573.949,42
EE Doutor Carlos Albuquerque	A	1.367,09	3.165,92	5.323.580,54	3.482,51	5.855.931,81
EE Isabel da Silva Polck	A	1.367,09	796,30	1.338.999,31	1.801,13	3.028.647,28
EE Joaquim Corrêa	A	1.367,09	2.060,37	3.464.566,14	2.266,44	3.811.078,24
EE José Brandão	A	1.367,09	4.558,27	7.664.850,43	5.212,56	8.765.056,21
EE José Maria Bicalho	A	1.367,09	2.016,28	3.390.427,65	2.217,91	3.729.473,77
EE Laura das Chagas Ferreira	A	1.367,09	1.680,74	2.826.208,35	1.848,83	3.108.856,08
EE Maria Batista Cavalcanti	A	1.367,09	2.313,10	3.889.543,43	2.544,41	4.278.492,08
EE Monsenhor Florisval Montalvao	A	1.367,09	2.643,62	4.445.308,87	3.230,70	5.432.506,69
EE Nilo Mauricio Trindade Figueiredo	A	1.367,09	3.174,20	5.337.500,46	3.507,79	5.898.440,79
EE Paulo Neto Alkimim	A	1.367,09	2.632,26	4.426.214,16	3.126,86	5.257.897,01
EE Professor Alcides de Carvalho	A	1.367,09	4.942,61	8.311.128,21	5.672,70	9.538.793,68
EE Professor Claudio Brandao	A	1.367,09	1.610,00	2.707.257,18	1.771,00	2.977.982,90
EE Professor Osvaldo Franco	A	1.367,09	2.755,91	4.634.134,87	3.031,50	5.097.546,68
EE Sao Jose	A	1.367,09	1.508,45	2.536.498,20	1.659,30	2.790.156,42
EE Zinha Meira	A	1.367,09	3.486,89	5.863.303,55	3.835,74	6.449.897,31
EE José Luiz Gonzaga Ferreira	A1	1.625,06	1.264,66	2.527.826,37	1.658,64	3.315.321,06
EE Maria Rosa Nunes (Januária)	A1	1.625,06	532,30	1.063.971,33	1.556,50	3.111.161,69
EE Maria Rosa Nunes Anexo (São Francisco)	A1	1.625,06	359,44	718.455,48	1.391,79	2.781.936,22
EE Mendes de Oliveira	A1	1.625,06	1.867,41	3.732.612,86	2.066,90	4.131.358,88
EE Reny De Souza Lima	A1	1.625,06	1.051,68	2.102.121,91	1.963,38	3.924.441,15
EE Santo Antônio	A2	1.447,07	1.720,99	3.063.183,24	2.875,27	5.117.681,60
EE Abelardo Duarte Passos	B	1.784,98	1.057,84	2.322.518,12	1.243,58	2.730.315,63
EE Amelia Santana Barbosa	B	1.784,98	4.574,56	10.043.577,94	5.041,74	11.069.285,06
EE Armênio Veloso	B	1.784,98	2.116,00	4.645.738,81	2.328,41	5.112.091,07
EE Benjamin Versiani dos Anjos	B	1.784,98	1.475,00	3.238.404,89	2.299,00	5.047.520,57
EE Coração Eucarístico	B	1.784,98	822,02	1.804.757,55	1.660,08	3.644.753,35
EE Deputado Renato Azeredo	B	1.784,98	2.947,03	6.470.289,05	4.516,60	9.916.325,09
EE Dona Alice Mendonca	B	1.784,98	1.500,00	3.293.293,11	2.091,43	4.591.794,67
EE Donato Werneck de Freitas	B	1.784,98	1.978,95	4.344.841,59	2.857,80	6.274.382,03
EE Doutor Aurino Moraes	B	1.784,98	3.368,02	7.394.584,70	4.517,10	9.917.422,86
EE Eloy Pereira	B	1.784,98	2.008,00	4.408.621,70	2.339,70	5.136.878,59
EE Francisco Andrade	B	1.784,98	1.361,76	2.989.783,21	2.241,80	4.921.936,32
EE General Carneiro	B	1.784,98	1.771,58	3.889.554,80	2.385,64	5.237.741,18
EE Guimaraes Rosa	B	1.784,98	2.525,15	5.544.039,48	2.832,05	6.217.847,16
EE Henrique de Souza Filho Henfil	B	1.784,98	2.155,30	4.732.023,09	2.515,70	5.523.291,64
EE Leonina Mourthé de Araújo	B	1.784,98	2.190,27	4.808.800,73	2.581,39	5.667.515,93

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

EE Manuel Casasanta	B	1.784,98	1.294,12	2.841.277,65	1.894,43	4.159.275,51
EE Maria Floripes Nascimento Alves	B	1.784,98	1.402,15	3.078.460,62	2.139,80	4.697.992,39
EE Ministro Alfredo Vilhena Valladão	B	1.784,98	1.936,88	4.252.484,48	2.880,26	6.323.693,60
EE Paulina Aluotto Ferreira	B	1.784,98	2.017,36	4.429.171,85	2.456,07	5.392.372,27
EE Professor Hamilton Lopes	B	1.784,98	1.684,23	3.697.775,37	2.851,20	6.259.891,54
EE Professor Josefino Barbosa	B	1.784,98	2.639,99	5.796.167,32	4.415,40	9.694.137,59
EE Professor Plínio Ribeiro	B	1.784,98	5.327,86	11.697.469,74	8.806,71	19.335.384,89
EE Professora Alaide Lisboa de Oliveira	B	1.784,98	2.004,02	4.399.883,50	2.475,93	5.435.975,47
EE Professora Dilma Quadros	B	1.784,98	2.164,48	4.752.178,04	2.402,73	5.275.262,76
EE Professora Maria de Magalhães Pinto	B	1.784,98	2.542,00	5.581.034,05	4.678,50	10.271.781,20
EE Professora Maria Machado	B	1.784,98	2.693,41	5.913.456,86	3.232,90	7.097.924,85
EE Rodrigo de Castro Moreira Pena	B	1.784,98	2.313,08	5.078.433,61	2.915,85	6.401.832,47
EE Santa Quiteria	B	1.784,98	2.104,20	4.619.831,57	2.405,92	5.282.266,50
EE Santana	B	1.784,98	1.909,25	4.191.813,24	2.537,70	5.571.593,28
EE Senador Teotônio Vilela	B	1.784,98	1.862,28	4.088.689,26	2.087,35	4.582.836,91
EE Augusto de Lima (Nova Lima)	B1	2.533,67	3.745,75	11.673.326,79	4.223,25	13.161.416,90
EE Conselheiro Afonso Pena	B1	2.533,67	1.940,00	6.045.853,02	2.191,20	6.828.697,50
EE João Paulo I	B1	2.533,67	1.925,00	5.999.106,74	2.803,70	8.737.504,19
EE José Bonifácio Nogueira	B1	2.533,67	1.529,27	4.765.846,21	2.211,81	6.892.926,90
EE Juscelino Kubitschek de Oliveira (Betim)	B1	2.533,67	987,15	3.076.373,10	2.384,82	7.432.098,56
EE Nossa Senhora do Carmo	B1	2.533,67	2.809,41	8.755.298,94	3.331,43	10.382.132,03
EE Professor Leopoldo de Miranda	B1	2.533,67	648,27	2.020.277,88	1.175,16	3.662.291,05
EE Nascimento Nunes Leal	B2	2.191,40	998,72	2.691.969,34	1.923,26	5.183.992,47
EE Celso Machado	C	1.397,90	4.699,00	8.079.561,54	7.576,46	13.027.128,07
EE Deputado Ilacir Pereira Lima	C	1.397,90	1.334,90	2.295.255,73	3.004,35	5.165.743,92
EE Walt Disney	C	1.397,90	2.533,64	4.356.395,04	3.577,83	6.151.797,75
EE Ana De Carvalho Silveira	D	1.608,52	1.512,00	2.991.470,41	1.689,60	3.342.849,47
EE Antonio Canela	D	1.608,52	2.698,78	5.339.500,27	3.007,40	5.950.097,96
EE Do Bairro São Caetano	D	1.608,52	2.809,41	5.558.377,57	3.130,11	6.192.877,94
EE Flavio Dos Santos	D	1.608,52	1.737,53	3.437.678,29	2.003,10	3.963.104,75
EE Francisco Firmo de Matos	D	1.608,52	2.871,00	5.680.232,51	3.634,88	7.191.558,18
EE Geraldo Teixeira da Costa	D	1.608,52	3.449,12	6.824.034,67	4.465,40	8.834.730,14
EE Juscelino Kubitschek de Oliveira	D	1.608,52	2.384,61	4.717.916,84	3.099,20	6.131.722,95
EE Levi Duraes Peres	D	1.608,52	2.698,47	5.338.880,41	4.665,10	9.229.833,74
EE Maria Da Conceicao Rodrigues Avelar	D	1.608,52	2.921,77	5.780.680,23	3.210,90	6.352.719,80
EE Maria Luiza Miranda Bastos	D	1.608,52	2.011,81	3.980.337,36	3.127,58	6.187.872,37
EE Maurício Murgel	D	1.608,52	2.571,00	5.086.686,79	4.313,15	8.533.505,69
EE Odilon Behrens	D	1.608,52	1.327,16	2.625.767,11	2.183,50	4.320.023,57
EE Prefeito Aristeu Eduardo Moreira	D	1.608,52	1.281,78	2.535.983,43	1.639,63	3.243.984,54
EE Presidente Dutra	D	1.608,52	3.460,80	6.847.147,34	5.624,30	11.127.597,24
EE Professor Alisson Pereira Guimaraes	D	1.608,52	3.736,80	7.393.205,44	5.418,60	10.720.622,73
EE Professor Gastao Valle	D	1.608,52	3.422,38	6.771.133,79	4.318,60	8.544.288,43
EE Professora Dulce Sarmento	D	1.608,52	1.810,69	3.582.424,31	2.156,35	4.266.307,68
EE Silviano Brandão	D	1.608,52	2.183,07	4.319.172,82	2.493,43	4.933.215,65
EE Tiburtino Pena	D	1.608,52	3.047,65	6.029.731,22	3.392,58	6.712.171,09
EE Antonio Ortega	D1	1.942,56	2.466,00	5.892.132,86	4.253,28	10.162.567,25
EE Augusto de Lima (Belo Horizonte)	D1	1.942,56	1.122,80	2.682.760,25	1.510,30	3.608.632,71
EE Helena Guerra	D1	1.942,56	2.438,83	5.827.214,26	2.689,70	6.426.630,07
EE Imaculada Conceição	D1	1.942,56	2.707,60	6.469.404,90	3.498,24	8.358.513,73
EE Olegario Maciel	D1	1.942,56	3.157,50	7.544.364,80	3.598,39	8.597.806,96
EE Padre Matias	D1	1.942,56	1.319,32	3.152.314,97	2.106,19	5.032.421,45

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

TOTAL	214.787,05	441.160.631,55	286.921,04	591.711.917,44
--------------	-------------------	-----------------------	-------------------	-----------------------

Fonte: Tabela elaborada com base nos documentos de referência da Concorrência Internacional nº 001/2026

O valor de investimento e reinvestimento a ser realizado pela concessionária a título de reforma (CAPEX e RECAPEX) das unidades escolares **adotou os valores obtidos com as áreas de cobertura a menor da planilha 4.2. Dados_Por unidade Escolar**. É também o que se constata a partir do arquivo de Excel, que compõe documento editalício denominado *Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos*, com as planilhas *Cronograma_Lote Global*, *Cronograma_Lote RMBH* e *Cronograma_Lote Norte*.

Na planilha *Cronograma_Lote Global*, verifica-se que o CAPEX e o RECAPEX estão reunidos sob o título CAPEX TOTAL. As linhas 20 a 35 dessa planilha apresentam o item *Obra de Edificação* (célula D20), composto por diversos outros subitens. Dessa forma, somando os valores da coluna F (células F22:F34), o excetuando o subitem acessibilidade, uma vez que na planilha 4.5 *INVEST TOTAL por UE* a acessibilidade não compõe o valor da obra civil, **obtem-se o valor de 812.715** (os valores estão registrados em R\$ mil) ou R\$812.715,00 (oitocentos e doze mil setecentos e quinze reais). É o que se identifica na tabela abaixo que reproduz as células D20:F34 da planilha *Cronograma_Lote Global* do *Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos*:

Obra de Edificação		
Serviços Iniciais	R\$ mil	117.424
Civil	R\$ mil	48.079
Esquadrias e Impermeabilização	R\$ mil	51.244
Terraplanagem e Drenagem	R\$ mil	5.511
Fundação e Estrutura	R\$ mil	40.810
Portas	R\$ mil	16.968
Instalações	R\$ mil	255.053
Climatização	R\$ mil	39.875
Circuito de CFTV	R\$ mil	99.719
Revestimento	R\$ mil	64.002
Louças e Metais	R\$ mil	27.453
Paisagismo	R\$ mil	1.273
Outros	R\$ mil	45.304
SOMATÓRIO	R\$ mil	812.715

Fonte: Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos

Pelo exposto, constata-se que a modelagem indica que **o investimento e o reinvestimento que a concessionária deverá fazer nas unidades escolares foi calculado considerando-se os menores valores de área construída**, expostos na planilha 4.2. *Dados_Por unidade Escolar*. Assim, o CAPEX

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

total das obras civis será no valor de R\$ 812.714.771,56, e não no maior valor de R\$1.091.358.204,82, ou seja, **R\$ 278.643.433,26 a menos do que seria necessário se utilizasse os dados de área construída da outra planilha**, qual seja, 4.8. *Cronograma*.

Por outro lado, registra-se que os arquivos de Excel dos documentos referenciais previram na planilha 1.1 *Premissas Gerais* que o valor de OPEX – *Operational Expenditure* (Despesa Operacional) relativo à manutenção predial seria estabelecido em R\$ 167,67 (célula I214) por m² de área construída. Esse valor foi corrigido pelo IPCA entre janeiro 2024 a setembro 2025, como se constata da planilha 1.1 *Premissas Gerais*, célula H214, que computa os índices da planilha 1.2 *Premissas Temporais* (células H82:H102), e apresenta o valor de R\$ 175,15. A esse valor é adicionado o percentual de 1,0959%, correspondente a 4 dias em 365 dias, que se refere ao uso da unidade escolar aos finais de semana, resultando no valor anual de R\$ 177,07 por m² de área construída para manutenção predial, pago 1/12 mensalmente.

Assim, o valor da manutenção predial seria função exclusiva da área de cada unidade escolar, sem considerar nem mesmo a tipologia dos imóveis. E esse valor de OPEX relativo à manutenção predial, que deve ser pago mensalmente pelo Estado à concessionária por unidade escolar, é obtido multiplicando o valor de 1/12 (um doze avos) de R\$ 177,07 pela área construída que consta na planilha 1.3 *Premissas Opex*, células G354:G448. **Ocorre que as células da planilha 1.3 *Premissas Opex* que trazem os dados de área construída por unidade escolar referenciam em sua fórmula (=ÍNDICE('\$4.8. Cronograma'.!\$12:\$I\$106;CORRESP(D354;\$'4.8. Cronograma'.!\$A\$12:\$A\$106;0))) aos dados de área construída da planilha 4.8 *Cronograma*.**

Dessa forma, o pagamento à concessionária será calculado considerando-se os maiores valores de área construída. Os cálculos do valor da manutenção predial por unidade escolar de acordo com os distintos dados de área construída se apresentam na tabela abaixo:

Tabela de comparação de OPEX da manutenção predial em função das áreas construídas informadas nas planilhas 4.2. Dados_Por unidade Escolar e 4.8. Cronograma

Unidade Escolar	R\$/m2 por ano	4.2. Dados_Por unidade Escolar			4.8. Cronograma		
		Área construída	Valor Mensal	Valor Anual	Área de cobertura	Valor Mensal	Valor Anual
EE Abelardo Duarte Passos	177,07	1.057,84	15.609,37	187.312,39	1.243,58	18.350,12	220.201,49
EE Amelia Santana Barbosa		4.574,56	67.501,68	810.020,20	5.041,74	74.395,34	892.744,05

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

EE Ana De Carvalho Silveira	1.512,00	22.310,90	267.730,78	1.689,60	24.931,54	299.178,53
EE Antônio Augusto Ribeiro	2.500,00	36.889,71	442.676,56	2.750,00	40.578,68	486.944,22
EE Antonio Canela	2.698,78	39.822,91	477.874,89	3.007,40	44.376,85	532.522,20
EE Antonio Ortega	2.466,00	36.388,01	436.656,16	4.253,28	62.760,91	753.130,95
EE Armênio Veloso	2.116,00	31.223,45	374.681,44	2.328,41	34.357,75	412.293,01
EE Augusta Valle	3.188,40	47.047,70	564.572,41	3.507,24	51.752,43	621.029,18
EE Augusto de Lima (Belo Horizonte)	1.122,80	16.567,91	198.814,90	1.510,30	22.285,81	267.429,76
EE Augusto de Lima (Nova Lima)	3.745,75	55.271,86	663.262,29	4.223,25	62.317,79	747.813,52
EE Benicio Prates	2.251,06	33.216,39	398.596,68	2.476,17	36.538,08	438.456,97
EE Benjamin Versiani dos Anjos	1.475,00	21.764,93	261.179,17	2.299,00	33.923,78	407.085,37
EE Brasiliano Braz	2.294,10	33.851,48	406.217,72	5.478,79	80.844,40	970.132,77
EE Cecilia Meireles	2.347,00	34.632,06	415.584,76	2.786,52	41.117,57	493.410,84
EE Celso Machado	4.699,00	69.337,91	832.054,86	7.576,46	111.797,38	1.341.568,50
EE Conselheiro Afonso Pena	1.940,00	28.626,42	343.517,01	2.191,20	32.333,10	387.997,15
EE Coração Eucarístico	822,02	12.129,56	145.554,71	1.660,08	24.495,95	293.951,40
EE Coronel Luis Pires de Minas	1.666,52	24.591,02	295.092,27	2.781,90	41.049,40	492.592,77
EE Delfino Magalhaes	2.752,42	40.614,43	487.373,16	3.027,59	44.674,77	536.097,25
EE Deputado Ilacir Pereira Lima	1.334,90	19.697,63	236.371,58	3.004,35	44.331,84	531.982,13
EE Deputado Renato Azeredo	2.947,03	43.486,04	521.832,44	4.516,60	66.646,43	799.757,18
EE Desembargador Rodrigues Campos	1.600,36	23.614,73	283.376,74	2.125,42	31.362,45	376.349,45
EE Do Bairro São Caetano	2.809,41	41.455,33	497.463,98	3.130,11	46.187,54	554.250,53
EE Dona Alice Mendonca	1.500,00	22.133,83	265.605,94	2.091,43	30.860,90	370.330,82
EE Donato Werneck de Freitas	1.978,95	29.201,16	350.413,91	2.857,80	42.169,37	506.032,43
EE Doutor Aurino Moraes	3.368,02	49.698,12	596.377,41	4.517,10	66.653,81	799.845,72
EE Doutor Carlos Albuquerque	3.165,92	46.715,98	560.591,76	3.482,51	51.387,52	616.650,22
EE Eloy Pereira	2.008,00	29.629,82	355.557,81	2.339,70	34.524,35	414.292,14
EE Flavio Dos Santos	1.737,53	25.638,79	307.665,52	2.003,10	29.557,51	354.690,17
EE Francisco Andrade	1.361,76	20.093,97	241.127,69	2.241,80	33.079,74	396.956,93
EE Francisco Firmo de Matos	2.871,00	42.364,15	508.369,76	3.634,88	53.635,87	643.630,47
EE General Carneiro	1.771,58	26.141,23	313.694,78	2.385,64	35.202,23	422.426,76
EE Geraldo Teixeira da Costa	3.449,12	50.894,82	610.737,83	4.465,40	65.890,93	790.691,17
EE Guimaraes Rosa	2.525,15	37.260,82	447.129,89	2.832,05	41.789,41	501.472,86
EE Helena Guerra	2.438,83	35.987,10	431.845,15	2.689,70	39.688,90	476.266,86
EE Henrique de Souza Filho Henfil	2.155,30	31.803,36	381.640,32	2.515,70	37.121,38	445.456,57
EE Imaculada Conceição	2.707,60	39.953,07	479.436,83	3.498,24	51.619,63	619.435,54
EE Isabel da Silva Polck	796,30	11.750,11	141.001,34	1.801,13	26.577,27	318.927,21
EE João Paulo I	1.925,00	28.405,08	340.860,95	2.803,70	41.371,08	496.452,91
EE Joaquim Corrêa	2.060,37	30.402,58	364.831,00	2.266,44	33.443,33	401.319,95
EE José Bonifácio Nogueira	1.529,27	22.565,73	270.788,79	2.211,81	32.637,21	391.646,58
EE José Brandão	4.558,27	67.261,31	807.135,72	5.212,56	76.915,94	922.991,25
EE José Luiz Gonzaga Ferreira	1.264,66	18.661,18	223.934,14	1.658,64	24.474,70	293.696,42
EE José Maria Bicalho	2.016,28	29.752,00	357.023,96	2.217,91	32.727,23	392.726,71
EE Juscelino Kubitschek de Oliveira	2.384,61	35.187,03	422.244,38	3.099,20	45.731,44	548.777,28
EE Juscelino Kubitschek de Oliveira (Betim)	987,15	14.566,27	174.795,27	2.384,82	35.190,13	422.281,57
EE Laura das Chagas Ferreira	1.680,74	24.800,81	297.609,68	1.848,83	27.281,12	327.373,48
EE Leonina Mourthé de Araújo	2.190,27	32.319,37	387.832,48	2.581,39	38.090,69	457.088,34
EE Levi Duraes Peres	2.698,47	39.818,28	477.819,41	4.665,10	68.837,68	826.052,17
EE Manuel Casasanta	1.294,12	19.095,89	229.150,64	1.894,43	27.953,99	335.447,90
EE Maria Batista Cavalcanti	2.313,10	34.131,88	409.582,61	2.544,41	37.545,02	450.540,27
EE Maria Da Conceicao Rodrigues Avelar	2.921,77	43.113,30	517.359,64	3.210,90	47.379,67	568.556,07
EE Maria Floripes Nascimento Alves	1.402,15	20.689,96	248.279,58	2.139,80	31.574,64	378.895,72

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

EE Maria Luiza Miranda Bastos	2.011,81	29.686,04	356.232,45	3.127,58	46.150,21	553.802,54
EE Maria Rosa Nunes (Januária)	532,30	7.854,56	94.254,69	1.556,50	22.967,54	275.610,43
EE Maria Rosa Nunes Anexo (São Francisco)	359,44	5.303,86	63.646,27	1.391,79	20.537,09	246.445,12
EE Maurício Murgel	2.571,00	37.937,38	455.248,58	4.313,15	63.644,35	763.732,16
EE Mendes de Oliveira	1.867,41	27.555,28	330.663,31	2.066,90	30.498,94	365.987,27
EE Ministro Alfredo Vilhena Valladão	1.936,88	28.580,44	342.965,26	2.880,26	42.500,79	510.009,44
EE Monsenhor Florisval Montalvão	2.643,62	39.008,89	468.106,66	3.230,70	47.671,84	572.062,07
EE Nascimento Nunes Leal	998,72	14.737,00	176.843,97	1.923,26	28.379,40	340.552,85
EE Nilo Mauricio Trindade Figueiredo	3.174,20	46.838,13	562.057,58	3.507,79	51.760,55	621.126,57
EE Nossa Senhora do Carmo	2.809,41	41.455,33	497.463,98	3.331,43	49.158,20	589.898,39
EE Odilon Behrens	1.327,16	19.583,42	235.001,05	2.183,50	32.219,48	386.633,71
EE Olegario Maciel	3.157,50	46.591,69	559.100,32	3.598,39	53.097,43	637.169,16
EE Padre Matias	1.319,32	19.467,73	233.612,82	2.106,19	31.078,70	372.944,38
EE Paulina Aluotto Ferreira	2.017,36	29.767,93	357.215,20	2.456,07	36.241,49	434.897,85
EE Paulo Neto Alkimim	2.632,26	38.841,33	466.095,92	3.126,86	46.139,59	553.675,05
EE Prefeito Aristeu Eduardo Moreira	1.281,78	18.913,80	226.965,59	1.639,63	24.194,19	290.330,31
EE Presidente Dutra	3.460,80	51.067,20	612.806,37	5.624,30	82.991,53	995.898,31
EE Professor Alcides de Carvalho	4.942,61	72.932,59	875.191,04	5.672,70	83.705,71	1.004.468,53
EE Professor Alisson Pereira Guimaraes	3.736,80	55.139,79	661.677,51	5.418,60	79.956,24	959.474,89
EE Professor Claudio Brandao	1.610,00	23.756,98	285.083,71	1.771,00	26.132,67	313.592,08
EE Professor Gastao Valle	3.422,38	50.500,28	606.003,31	4.318,60	63.724,77	764.697,20
EE Professor Hamilton Lopes	1.684,23	24.852,30	298.227,66	2.851,20	42.071,98	504.863,76
EE Professor Josefino Barbosa	2.639,99	38.955,35	467.464,15	4.415,40	65.153,14	781.837,64
EE Professor Leopoldo de Miranda	648,27	9.565,78	114.789,40	1.175,16	17.340,53	208.086,32
EE Professor Osvaldo Franco	2.755,91	40.665,89	487.990,71	3.031,50	44.732,47	536.789,60
EE Professor Plinio Ribeiro	5.327,86	78.617,29	943.407,50	8.806,71	129.950,80	1.559.409,64
EE Professora Alaide Lisboa de Oliveira	2.004,02	29.571,09	354.853,07	2.475,93	36.534,54	438.414,47
EE Professora Dilma Quadros	2.164,48	31.938,82	383.265,83	2.402,73	35.454,41	425.452,90
EE Professora Dulce Sarmiento	1.810,69	26.718,33	320.620,01	2.156,35	31.818,85	381.826,24
EE Professora Maria de Magalhães Pinto	2.542,00	37.509,46	450.113,53	4.678,50	69.035,41	828.424,92
EE Professora Maria Machado	2.693,41	39.743,63	476.923,61	3.232,90	47.704,30	572.451,62
EE Reny De Souza Lima	1.051,68	15.518,50	186.221,99	1.963,38	28.971,41	347.656,92
EE Rodrigo de Castro Moreira Pena	2.313,08	34.131,54	409.578,52	2.915,85	43.025,95	516.311,38
EE Santa Quiteria	2.104,20	31.049,33	372.592,01	2.405,92	35.501,48	426.017,76
EE Santana	1.909,25	28.172,67	338.072,09	2.537,70	37.446,01	449.352,12
EE Santo Antônio	1.720,99	25.394,73	304.736,77	2.875,27	42.427,15	509.125,85
EE Sao Jose	1.508,45	22.258,52	267.102,18	1.659,30	24.484,44	293.813,29
EE Senador Teotonio Vilela	1.862,28	27.479,59	329.755,08	2.087,35	30.800,70	369.608,37
EE Silviano Brandão	2.183,07	32.213,13	386.557,57	2.493,43	36.792,77	441.513,21
EE Tiburtino Pena	3.047,65	44.970,77	539.649,22	3.392,58	50.060,52	600.726,26
EE Walt Disney	2.533,64	37.386,10	448.633,22	3.577,83	52.794,05	633.528,59
EE Zinha Meira	3.486,89	51.452,21	617.426,49	3.835,74	56.599,74	679.196,88
	3.169.373,12	38.032.477,48		4.233.773,98	50.805.287,76	

Fonte: Tabela elaborada com base nos documentos de referência da Concorrência Internacional nº 001/2026

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Conforme visto, **apenas a existência dessa divergência de dados quanto à área construída das unidades escolares já seria suficiente para contestar a credibilidade da modelagem elaborada para a concessão em questão.**

Contudo, não bastasse isso, **os investimentos e reinvestimentos em obras civis realizados pela concessionária e os pagamentos pela manutenção predial utilizam parâmetros distintos, que favorecem a concessionária**, uma vez que investirá cerca de R\$ 278.643.433,26 a menos (diferença entre R\$1.091.358.204,82 e R\$ 812.714.771,56) ou receberá ao ano R\$12.772.810,28 a mais (diferença entre R\$ 50.805.287,76 e R\$ 38.032.477,48), **podendo totalizar em 25 anos um valor a maior de R\$ 319.320.257,03.**

Não bastasse a existência, entre os documentos referenciais da concorrência Internacional nº 1/2026, de duas planilhas com valores distintos para área de terreno e área construída, constata-se no *Anexo D – Lista de Unidades e Memorial Descritivo* (folhas 05 a 15) que o Edital adotou uma planilha híbrida, na qual a Área do Terreno refere-se aos valores da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*, células H11:H105 e a Área Construída Existente é a mesma atribuída à “Área de Terreno” (*sic*) da planilha 4.8. *Cronograma*, células H12:H106.

É o que se constata da planilha abaixo:

Tabela de comparação entre áreas informadas no Anexo D do Edital e nas planilhas 4.2 Dados_Por unidade Escolar e 4.8 Cronograma

Unidade Educacional	Anexo D do Edital		4.2 Dados_Por unidade Escolar		4.8 Cronograma	
	Área do Terreno	Área Construída Existente	Área de Terreno	Área de Cobertura	Área de Terreno	Área construída Aproximada
EE Abelardo Duarte Passos	1.595,61	1.130,53	1.595,61	1.057,84	1.130,53	1.243,58
EE Amélia Santana Barbosa	21.830,15	4.583,40	21.830,15	4.574,56	4.583,40	5.041,74
EE Ana De Carvalho Silveira	2.643,00	1.536,00	2.643,00	1.512,00	1.536,00	1.689,60
EE Antônio Augusto Ribeiro	5.401,00	2.500,00	5.401,00	2.500,00	2.500,00	2.750,00
EE Antônio Canela	5.436,26	2.734,00	5.436,26	2.698,78	2.734,00	3.007,40
EE Antônio Ortega	3.700,00	3.866,62	3.700,00	2.466,00	3.866,62	4.253,28
EE Armênio Veloso	4.961,00	2.116,74	4.961,00	2.116,00	2.116,74	2.328,41
EE Augusta Valle	5.563,88	3.188,40	5.563,88	3.188,40	3.188,40	3.507,24
EE Augusto De Lima (Belo Horizonte)	2.169,10	1.373,00	2.169,10	1.122,80	1.373,00	1.510,30
EE Augusto De Lima (Nova Lima)	9.041,45	3.866,62	9.041,45	3.745,75	3.839,32	4.223,25
EE Benício Prates	3.816,90	2.251,06	3.816,90	2.251,06	2.251,06	2.476,17
EE Benjamin Versiani Dos Anjos	4.453,00	2.090,00	4.453,00	1.475,00	2.090,00	2.299,00
EE Brasileiro Braz	5.309,00	4.980,72	5.309,00	2.294,10	4.980,72	5.478,79

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

EE Cecília Meireles	2.868,34	2.533,20	2.868,34	2.347,00	2.533,20	2.786,52
EE Celso Machado	20.200,00	6.887,69	20.200,00	4.699,00	6.887,69	7.576,46
EE Conselheiro Afonso Pena	3.568,80	1.992,00	3.568,80	1.940,00	1.992,00	2.191,20
EE Coração Eucarístico	1.263,85	1.509,16	1.263,85	822,02	1.509,16	1.660,08
EE Coronel Luís Pires De Minas	2.497,87	2.529,00	2.497,87	1.666,52	2.529,00	2.781,90
EE Delfino Magalhães	5.174,65	2.752,35	5.174,65	2.752,42	2.752,35	3.027,59
EE Deputado Ilacir Pereira Lima	2.489,00	2.731,23	2.489,00	1.334,90	2.731,23	3.004,35
EE Deputado Renato Azeredo	10.081,00	4.106,00	10.081,00	2.947,03	4.106,00	4.516,60
EE Desembargador Rodrigues Campos	2.627,00	1.932,20	2.627,00	1.600,36	1.932,20	2.125,42
EE Do Bairro São Caetano	10.143,35	2.845,55	10.143,35	2.809,41	2.845,55	3.130,11
EE Dona Alice Mendonça	5.227,00	1.901,30	5.227,00	1.500,00	1.901,30	2.091,43
EE Donato Werneck De Freitas	4.284,46	2.598,00	4.284,46	1.978,95	2.598,00	2.857,80
EE Doutor Aurino Moraes	7.610,51	4.106,45	7.610,51	3.368,02	4.106,45	4.517,10
EE Doutor Carlos Albuquerque	4.878,45	3.165,92	4.878,45	3.165,92	3.165,92	3.482,51
EE Eloy Pereira	3.413,00	2.127,00	3.413,00	2.008,00	2.127,00	2.339,70
EE Flávio Dos Santos	2.933,00	1.821,00	2.933,00	1.737,53	1.821,00	2.003,10
EE Francisco Andrade	6.787,80	2.038,00	6.787,80	1.361,76	2.038,00	2.241,80
EE Francisco Firmo De Matos	7.666,00	3.304,44	7.666,00	2.871,00	3.304,44	3.634,88
EE General Carneiro	6.689,70	2.168,76	6.689,70	1.771,58	2.168,76	2.385,64
EE Geraldo Teixeira Da Costa	10.444,27	4.059,45	10.444,27	3.449,12	4.059,45	4.465,40
EE Guimarães Rosa	5.410,07	2.574,59	5.410,07	2.525,15	2.574,59	2.832,05
EE Helena Guerra	24.141,11	2.445,18	24.141,11	2.438,83	2.445,18	2.689,70
EE Henrique De Souza Filho Henfil	7.594,07	2.287,00	7.594,07	2.155,30	2.287,00	2.515,70
EE Imaculada Conceição	5.074,27	3.180,22	5.074,27	2.707,60	3.180,22	3.498,24
EE Isabel Da Silva Polck	6.477,04	1.637,39	6.477,04	796,30	1.637,39	1.801,13
EE João Paulo I	5.250,00	2.548,82	5.250,00	1.925,00	2.548,82	2.803,70
EE Joaquim Correa	2.765,44	2.060,40	2.765,44	2.060,37	2.060,40	2.266,44
EE José Bonifácio Nogueira	2.899,49	2.010,74	2.899,49	1.529,27	2.010,74	2.211,81
EE José Brandão	9.335,39	4.738,69	9.335,39	4.558,27	4.738,69	5.212,56
EE José Luiz Gonzaga Ferreira	2.553,67	1.507,85	2.553,67	1.264,66	1.507,85	1.658,64
EE José Maria Bicalho	12.071,71	2.016,28	12.071,71	2.016,28	2.016,28	2.217,91
EE Juscelino Kubitschek De Oliveira	5.687,20	2.817,45	5.687,20	2.384,61	2.817,45	3.099,20
EE Juscelino Kubitschek De Oliveira	5.279,00	2.168,02	5.279,00	987,15	2.168,02	2.384,82
EE Laura Das Chagas Ferreira	2.393,52	1.680,75	2.393,52	1.680,74	1.680,75	1.848,83
EE Leonina Mourthe De Araujo	4.710,17	2.346,72	4.710,17	2.190,27	2.346,72	2.581,39
EE Levi Durães Peres	6.476,00	4.241,00	6.476,00	2.698,47	4.241,00	4.665,10
EE Manuel Casasanta	2.586,19	1.722,21	2.586,19	1.294,12	1.722,21	1.894,43
EE Maria Batista Cavalcanti	4.453,50	2.313,10	4.453,50	2.313,10	2.313,10	2.544,41
EE Maria Da Conceição Rodrigues Avelar	5.982,56	2.919,00	5.982,56	2.921,77	2.919,00	3.210,90
EE Maria Floripes Nascimento Alves	5.771,86	1.945,27	5.771,86	1.402,15	1.945,27	2.139,80
EE Maria Luiza Miranda Bastos	5.060,50	2.843,25	5.060,50	2.011,81	2.843,25	3.127,58
EE Maria Rosa Nunes	2.383,38	1.415,00	2.383,38	532,30	1.415,00	1.556,50
EE Maria Rosa Nunes (Anexo)	3.196,10	1.278,31	3.196,10	359,44	1.265,26	1.391,79
EE Maurício Murgel	4.816,00	3.921,05	4.816,00	2.571,00	3.921,05	4.313,15
EE Mendes De Oliveira	3.290,00	1.879,00	3.290,00	1.867,41	1.879,00	2.066,90
EE Ministro Alfredo Vilhena Valladão	4.968,73	2.618,42	4.968,73	1.936,88	2.618,42	2.880,26
EE Monsenhor Florisval Montalvão	10.251,00	2.937,00	10.251,00	2.643,62	2.937,00	3.230,70
EE Nascimento Nunes Leal	4.874,75	1.748,42	4.874,75	998,72	1.748,42	1.923,26
EE Nilo Maurício Trindade Figueiredo	6.309,96	3.188,90	6.309,96	3.174,20	3.188,90	3.507,79
EE Nossa Senhora Do Carmo	10.241,00	3.028,57	10.241,00	2.809,41	3.028,57	3.331,43
EE Odilon Behrens	2.177,72	1.985,00	2.177,72	1.327,16	1.985,00	2.183,50

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

EE Olegário Maciel	10.892,00	3.271,26	10.892,00	3.157,50	3.271,26	3.598,39
EE Padre Matias	2.385,50	1.914,72	2.385,50	1.319,32	1.914,72	2.106,19
EE Paulina Aluotto Ferreira	11.191,72	2.232,79	11.191,72	2.017,36	2.232,79	2.456,07
EE Paulo Neto Alkimim	3.390,90	2.842,60	3.390,90	2.632,26	2.842,60	3.126,86
EE Prefeito Aristeu Eduardo Moreira	1.806,87	1.490,57	1.806,87	1.281,78	1.490,57	1.639,63
EE Presidente Dutra	9.612,96	5.113,00	9.612,96	3.460,80	5.113,00	5.624,30
EE Professor Alcides De Carvalho	12.924,23	5.157,00	12.924,23	4.942,61	5.157,00	5.672,70
EE Professor Alisson Pereira Guimaraes	28.074,19	4.926,00	28.074,19	3.736,80	4.926,00	5.418,60
EE Professor Cláudio Brandão	2.497,15	1.610,00	2.497,15	1.610,00	1.610,00	1.771,00
EE Professor Gastão Valle	8.190,00	3.926,00	8.190,00	3.422,38	3.926,00	4.318,60
EE Professor Hamilton Lopes	3.199,24	2.592,00	3.199,24	1.684,23	2.592,00	2.851,20
EE Professor Josefino Barbosa	4.796,00	4.014,00	4.796,00	2.639,99	4.014,00	4.415,40
EE Professor Leopoldo De Miranda	1.095,24	1.068,33	1.095,24	648,27	1.068,33	1.175,16
EE Professor Osvaldo Franco	8.583,62	2.755,91	8.583,62	2.755,91	2.755,91	3.031,50
EE Professor Plínio Ribeiro	19.052,00	8.006,10	19.052,00	5.327,86	8.006,10	8.806,71
EE Professora Alaíde Lisboa De Oliveira	5.070,00	2.250,84	5.070,00	2.004,02	2.250,84	2.475,93
EE Professora Dilma Quadros	5.036,87	2.184,30	5.036,87	2.164,48	2.184,30	2.402,73
EE Professora Dulce Sarmiento	6.899,05	1.960,32	6.899,05	1.810,69	1.960,32	2.156,35
EE Professora Maria De Magalhães Pinto	5.197,00	4.253,18	5.197,00	2.542,00	4.253,18	4.678,50
EE Professora Maria Machado	9.524,50	2.939,00	9.524,50	2.693,41	2.939,00	3.232,90
EE Reny De Souza Lima	7.117,52	1.784,89	7.117,52	1.051,68	1.784,89	1.963,38
EE Rodrigo De Castro Moreira Pena	5.724,75	2.650,77	5.724,75	2.313,08	2.650,77	2.915,85
EE Santa Quitéria	19.684,50	2.187,20	19.684,50	2.104,20	2.187,20	2.405,92
EE Santana	7.486,77	2.307,00	7.486,77	1.909,25	2.307,00	2.537,70
EE Santo Antônio	4.320,56	2.613,88	4.320,56	1.720,99	2.613,88	2.875,27
EE São José	2.693,58	1.508,45	2.693,58	1.508,45	1.508,45	1.659,30
EE Senador Teotonio Vilela	3.105,80	1.897,59	3.105,80	1.862,28	1.897,59	2.087,35
EE Silviano Brandão	5.415,17	2.266,75	5.415,17	2.183,07	2.266,75	2.493,43
EE Tiburtino Pena	6.448,30	3.084,16	6.448,30	3.047,65	3.084,16	3.392,58
EE Walt Disney	5.382,32	3.252,57	5.382,32	2.533,64	3.252,57	3.577,83
EE Zinha Meira	6.671,10	3.487,04	6.671,10	3.486,89	3.487,04	3.835,74

Fonte: Documentos referenciais e documentos editalícios da Concorrência Internacional nº 001/2026

Como se verifica na tabela, o uso cruzado de dados de ambas as planilhas no Edital conduz a situações evidentemente absurdas como se observa das unidades escolares EE Antônio Ortiga, EE Coronel Luís Pires De Minas e EE Deputado Ilacir Pereira Lima, nas quais a área construída existente é superior à área do terreno, o que inviabiliza por completo a continuidade da licitação.

Para tornar ainda mais evidente a desconexão da modelagem da presente concessão com a realidade das unidades escolares, verifica-se que na planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*, nas células AU11:AW105, encontram-se valores de área externa, interna e área verde de cada unidade escolar.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Constata-se que a área verde (células AW11:AW105), é obtida por um simples cálculo decorrente de 30% do resultado da subtração da área do terreno pela área construída, como se em todas unidades escolares a área verde estivesse igualmente fixada nesse percentual. Usando esse parâmetro, a planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*, obtêm para algumas unidades escolares **áreas verdes (células AW11:AW105) maiores que as áreas externas (AU11:AU105)**, como se observa nos exemplos a seguir para os quais a área verde é mais de 1.000 m² superior à área externa:

Unidades Escolares	Área Externa	Área Interna	Área Verde
EE Helena Guerra	1.402,00	1.043,00	6.511,00
EE Professor Alisson Pereira Guimaraes	2.904,00	2.022,00	7.301,00
EE Santa Quiteria	935,00	1.253,00	5.274,00
EE Amelia Santana Barbosa	3.144,00	1.439,00	5.177,00
EE José Maria Bicalho	1.126,00	891,00	3.017,00
EE Paulina Aluotto Ferreira	1.249,00	984,00	2.752,00
EE Professor Plinio Ribeiro	3.005,00	5.001,00	4.117,00
EE Olegario Maciel	1.256,00	2.015,00	2.320,00
EE Reny De Souza Lima	812,00	973,00	1.820,00

Fonte: Documentos referenciais da Concorrência Internacional nº 001/2026

Nos cálculos de área interna e externa, observam-se ainda outros absurdos, tais como:

- Unidades escolares para as quais a área interna (células AV11:AV105 da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*) é superior à área construída (células I11:I105 da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*) como se verifica em relação a EE Augusto De Lima (Belo Horizonte), EE Coração Eucarístico, EE Nascimento Nunes Leal, entre outras;
- Unidades escolares para as quais a soma da área externa (células AU11:AU105 da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*) com a área interna (células AV11:AV105 da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*) é maior que a área do terreno (células H11:H105 da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*), como se observa para EE Antonio Ortiga, EE Coração Eucarístico, EE Coronel Luis Pires de Minas e EE Deputado Ilacir Pereira Lima.

Conforme exposto, **a incongruência dos dados utilizados na modelagem para área do terreno, área construída, área externa, área interna e área verde é enorme e afasta completamente a credibilidade dos estudos realizados que subsidiam o Edital ora impugnado**, uma vez que além dos erros nas planilhas acima indicados, não há a precisão dos dados adotados.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Neste sentido, devemos considerar que as divergências apresentadas nos documentos referenciais, que levam a sua imprestabilidade diante da ausência de confiança, se dão em relação a dados cujo critério é totalmente objetivo (área do terreno, área construída, área externa, área interna e área verde) e sobre os quais serão apurados os custos de manutenção, reforma e demais encargos que serão assumidos pelas licitantes, que por sua vez, definirão o valor da PROPOSTA ECONÔMICA, onde está contida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária.

Portanto, **as irregularidades apontadas maculam o processo licitatório de nulidade absoluta**, na medida em que atentam contra os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade, todos cuja observância é obrigatória nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21.

2.4 - DO CAPEX DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

A modelagem criada para a presente concessão calcula os equipamentos e mobiliários a serem entregues às unidades educacionais com base na tabela no constante no item 7.2 do *Anexo C – Caderno de Mobiliário e Equipamentos*. Como se verifica, a referida tabela estabelece os itens específicos e sua quantidade específica para cada um dos ambientes relacionados no rol: Áreas Administrativas (Diretoria | Secretaria | Depósito de material didático/almojarifado | Copa | Sala dos professores); Sala de Aula; Laboratório de Ciências; com depósito de materiais pedagógicos; Sala Multiuso; Laboratório de Informática; Biblioteca; Supervisão e Orientação; Quadra Poliesportiva; Instalações Sanitárias/ Instalações Sanitárias Especial; Recreio Coberto/Descoberto; Cantina/Refeitório; Copas, cozinha, depósitos e higienização; Vestiários de funcionários; DML (Depósito de Materiais de Limpeza); Equipamentos de Uso Geral; Teatro/auditório; Campo de futebol; Recreio/pátio.

Contudo o item 7.1 ressalta que “esses valores serviram como parâmetro para o cálculo por metro quadrado dentro das tipologias escolhidas e suas derivações, funcionando como referência comparativa, e **não como definição de quantidades mínimas obrigatórias**”.

Os arquivos de Excel denominados *Modelo Econômico-Financeiro_Global*, *Modelo Financeiro_RMBH* e *Modelo Econômico-Financeiro_Norte*, documentos referenciais da Concorrência Internacional nº 001/2026, na planilha 4.3. *Composição EQUIP E MOB*, constam as mesmas identificações de itens e dados quantitativos de equipamentos e mobiliários por ambiente (células E7:G176) do item 7.2 do *Anexo C do Edital*. Mas a planilha 4.3. *Composição EQUIP E MOB* também apresenta o preço estimado de cada unidade de equipamentos e mobiliários (células H8:H176), o valor dos bens conforme unidades em cada ambiente (células I8:I21; I23:I33; I35:I51; I53:I69; I71:I86; I88:I98; I100:I111; I113:I115; I117:I121; I123:I130; I132:I136; I138:I149; I151:I154; I156:I160; I162:I165; I167:I170; I172; I174:I176) e valores totais gastos em cada ambiente (células (I7; I22; I34; I52; I70; I87; I99; I112; I116; I122; I131; I137; I150; I155; I161; I166; I171; I173).

Esses somatórios de custos por ambiente são utilizados na planilha 4.4. *Mob e Equip. OPEX* dos arquivos referidos para obtenção do valor de CAPEX concernente a equipamentos e mobiliários por unidade escolar (células DE7:DE101), cujo somatório é R\$ 95.069.836,48 (célula DE5). **Apesar de o nome da planilha referir-se a OPEX, constata-se tratar de CAPEX, uma vez que o valor obtido corresponde ao somatório de todos os investimentos previstos em equipamentos e mobiliários entre os meses 1 a 48, prazo final de conclusão de todas as obras civis e municiamento das unidades escolares com equipamentos e mobiliários**, dado que pode ser obtido no *Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos do Edital*, planilha *Cronograma_Lote Global*, através do somatório das células G37:BC37, que resulta em 95.069,836476921 por R\$ mil.

Dessa forma, conclui-se que do valor da célula F37 da mesma planilha, 285.209,509430764 por R\$ mil, corresponde ao CAPEX 95.069,836476921 por R\$ mil e corresponde ao RECAPEX 190.139,672953843 por R\$ mil, em face do ciclo de vida útil dos bens em questão. Aliás, o valor de CAPEX dos equipamentos e mobiliários corresponde exatamente a 1/3 do valor total, caracterizando que a modelagem previu além do investimento inicial dois ciclos de renovação dos bens.

A Planilha 4.4 – Mobiliário e Equipamentos, para a maioria dos ambientes, consolida os valores de CAPEX referentes ao aparelhamento das unidades escolares, adotando valores unitários padronizados por tipologia de ambiente, invariáveis entre as diferentes escolas.

Dessa forma, **o custo atribuído a cada ambiente é fixo e previamente definido**, sendo incluído no montante total apenas quando constatada a existência do respectivo ambiente na unidade escolar analisada, e excluído nos casos em que tal ambiente não esteja previsto em sua configuração física.

É o que se constata dos valores descritos na *Planilha 4.4 – Mobiliário e Equipamentos* para os seguintes ambientes:

- Administração – R\$ 72.517,80 (células L7:L101),
- Supervisão e Orientação Pedag. – R\$ 18.730,67 (células W7:W101),
- Laboratório de Ciências, com depósito de materiais pedagógicos – R\$ 62.536,28 (células AB7:AB101),
- Sala Multiuso – R\$ 64.605,94 (células AG7:AG101),
- Biblioteca – R\$ 37.522,33 (células AL7:AL101),
- Laboratório de Informática – R\$ 143.449,16 (células AQ7:AQ101),
- Teatro/Auditório – R\$ 38.740,76 (células AV7:AV101),
- Quadra Poliesportiva Descoberta – R\$ 14.506,33 (células AZ7:AZ101),
- Quadra Poliesportiva Coberta – R\$ 14.506,33 (células BD7:BD101),
- Campo de futebol – R\$ 2573,33 (células BH7:BH101),
- Recreio/Patio Coberto – R\$ 13.396,18 (células BO7:BO101),
- Recreio/Patio Descoberto – R\$ 9.906,97 (células BT7:BT101),
- Copas, cozinha, depósitos e higienização – R\$ 78.550,5 (células BY7:BY101),
- Refeitório/Cantina – R\$ 11.044,73 (células CD7:CD101),
- Vestiário de Funcionários – R\$ 1.689,05 (células CI7:CI101),
- DML (Dep. De Mat. De Limpeza) – R\$ 3.582,83 (células CN7:CN101) e
- Equipamentos de Uso Geral – R\$ 3.412,04 (células CS7:CS101).

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Conforme se verifica dos documentos referenciais, na planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*, o levantamento realizado registrou as áreas de cada um dos referidos ambientes por Escola, como também, na planilha 4.1 *Matrículas por UE*, o número de matrículas em cada unidade escolar e ainda, na planilha 1.3 *Premissas Opex* (células H878:H974), o número de servidores lotados em cada unidade.

Apesar da existência desses dados, **o que permitiria adequar a quantidade de equipamentos e mobiliário em função da disponibilidade de espaço e da necessidade de serviço, a modelagem optou por limitar à indicação dos mesmos itens e quantidades para cada um desses ambientes em todas as unidades escolares.**

Destaca-se nas tabelas abaixo alguns exemplos entre áreas de mesmo ambiente de unidades escolares:

Comparação entre áreas administrativa

	EE MINISTRO ALFREDO VILHENA VALLADÃO	EE PROFESSOR PLINIO RIBEIRO
Servidores	71	184
Matrículas (2026)	235	1.843
Diretoria e Vice Diretoria	8 m ²	63 m ²
Secretaria	11 m ²	171 m ²
Sala dos Professores	10 m ²	442 m ²
Instalações Sanitárias	4 m ²	31 m ²
Copa	–	18 m ²
Dep. De Mat. Did./Almoxarifado	4 m ²	386 m ²
DML (Dep. De Mat. De Limpeza)	–	–
ÁREA ADMINISTRATIVA TOTAL	38 m²	1.111 m²

Fonte: Documentos referenciais da Concorrência Internacional nº 001/2026

Comparação entre áreas de diversas

AMBIENTES	UNIDADE ESCOLAR	MATRÍCULAS (2026)	SERVIDORES	ÁREA
Supervisão e Orientação Pedag.	EE Nascimento Nunes Leal	250	52	10 m ²
	EE Professora Maria de Magalhães Pinto	900	104	82 m ²
Laboratório de Ciências	EE Eloy Pereira	909	100	12 m ²
	EE Celso Machado	1.972	212	109 m ²
Sala Multiuso	EE São José	169	38	16 m ²

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

	EE Professor Plínio Ribeiro	1.843	184	1.198 m ²
Biblioteca	EE Coração Eucarístico	193	45	22 m ²
	EE Augusto de Lima (Nova Lima)	622	96	203 m ²
	EE Maria Rosa Nunes (Januária)	173	50	21 m ²
Laboratório de Informática	EE Deputado Renato Azeredo	929	91	170 m ²
	EE Maria da Conceição Rodrigues Avelar	552	95	42 m ²
Teatro/Auditório	EE Professor Plínio Ribeiro	1.843	184	545 m ²
	EE Prefeito Aristeu Eduardo Moreira	232	33	48 m ²
Recreio/Pátio Coberto	EE Deputado Ilacir Pereira Lima	691	80	452 m ²
	EE Ana de Carvalho Silveira	191	51	50 m ²
Recreio/Pátio Descoberto	EE Brasileiro Braz	539	103	1.553 m ²
	EE São José	169	38	16 m ²
Cozinha/Despesas	EE Doutor Carlos Albuquerque	1.375	152	137 m ²
	EE Professora Dulce Sarmento	331	90	43 m ²
Refeitório/Cantina	EE Augusta Valle	1.546	148	203 m ²
	EE Maria da Conceição Rodrigues Avelar	552	95	6 m ²
Vestiário de Funcionários	EE Olegário Maciel	554	125	160 m ²
	EE Abelardo Duarte Passos	275	29	2 m ²
DML (Dep. De Mat. De Limpeza)	EE Nilo Maurício Trindade Figueiredo	1.154	107	126 m ²

Fonte: Documentos referenciais da Concorrência Internacional nº 001/2026

Em relação à área administrativa, é **evidente que em uma área de 38 m² não há necessidade de 9 lixeiras e não há espaço sequer para 4 mesas de professor e muito menos para 3 mesas de reunião de 6 lugares, 10 arquivos de aço e 6 estantes de escritório, além de outros móveis previstos. Contudo, uma área de 1.111 m² pode requerer ainda mais mobiliário que o previsto.**

O mesmo ocorre para os diversos outros ambientes avaliados, o que é lógico uma vez que os maiores ambientes são de 4,7 a até 75 vezes maior que os menores registrados por tipo nas unidades escolares. Além do tamanho do ambiente, obviamente a quantidade de equipamentos e mobiliário é afetada pelo número de usuários. Esses usuários em alguns ambientes são os alunos, cujo número varia de 134 na EE Dona Alice Mendonça a 1.972 na EE Celso Machado, quase 15 vezes maior, e em outros os servidores, cujo número varia de 29 na EE Abelardo Duarte Passos a 216 na EE Helena Guerra, quase 7,5 vezes maior.

Além de não considerar espaço e usuários, a indicação de número idêntico de aparelhos de ar condicionado de 18000 ou 24000 BTUs mostra-se inadequado em face da norma da ABNT NBR 5858:1983 – "Cálculo simplificado de carga térmica" – que determina como calcular a quantidade de BTUs necessária para climatização, afinal ambientes menores podem ser atendidos por aparelhos de

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

menor capacidade e menor gasto energético e ambientes maiores demandam aparelhos de maior capacidade ou maior quantidade de equipamento.

Ainda acerca da previsão de CAPEX para equipamentos e mobiliário, **a previsão de uma mesma quantidade de persianas para os ambientes sala de aula, laboratório de ciências, sala multiuso, laboratório de informática, biblioteca e supervisão e orientação pedagógica é absolutamente inadequado, pois não considera o tamanho do ambiente, nem o número de aberturas existentes.** Acrescente-se nem mesmo é registrado o tamanho das janelas, o que seria essencial porque há diversas dimensões de persianas no mercado com valores distintos.

Outro elemento a se destacar refere-se à previsão em todas unidades escolares no ambiente denominado Recreio/pátio de um kit playground, com valor estimado de R\$ 4.580,00. Observa-se que a planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar* (células E11:E105) aponta a informação de qual segmento de ensino é atendido pela unidade escolar, se fundamental Anos Iniciais, fundamental Anos Finais, ensino médio ou profissionalizante. Contudo, essa informação não foi considerada na modelagem e entre as 32 escolas que possuem o ambiente Recreio/pátio, conforme a planilha 4.3. *Composição EQUIP E MOB* (células E173), apenas 5 atendem aos anos iniciais do ensino fundamental e 11 atendem somente ensino médio e/ou profissionalizante. Dessa forma, **constata-se também que em relação à previsão de kit playground, ou similar a modelagem demonstra-se inadequada não considerando sequer os parâmetros disponíveis.**

Em relação ao ambiente Instalações Sanitárias/Instalações Sanitárias Especial, verifica-se nas células BJ7:BJ101 (planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*) que estão previstos em alguns casos R\$1.610,35 e em outros R\$ 3.220,70, sugerindo que em algumas unidades há o dobro de banheiro que as outras.

A única grande diferenciação nos valores de CAPEX para equipamentos e mobiliários entre as unidades escolares encontra-se no ambiente salas de aula. Verifica-se que o número de equipamentos de tecnologia da informação, de equipamentos elétricos e de outros (designados como NSA) é igual ao da tabela, mas multiplicado pelo número de salas de aulas de cada unidade escolar.

Igual método de cálculo talvez fosse o desejado também para os mobiliários das salas de aula, uma vez que, conforme a planilha 4.3. *Composição EQUIP E MOB*, o valor dos mobiliários para cada sala de aula (células I23:I28) correspondem ao seguinte:

- cadeira aluno/mesa aluno – conjunto aluno juvenil – cja 05 – 37 unidades (R\$ 15.063,93),
- mesa aluno – modelo PNE – mesa individual acessível para pessoa em cadeira de rodas (PCR) – 2 unidades (R\$ 1.910,86),
- lixeira retangular com pedal, 15L – cor: branca – 1 unidade (R\$ 65,25),
- mesa professor/cadeira professor • conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira – 1 unidade (R\$ 619,93),
- lousa – quadro branco – 1 unidade (R\$ 1.660,10),
- mural - Quadro de Cortiça Standard Alumínio 120x90cm – 2 unidades (R\$ 372,99).

Somando esses itens de mobiliário o valor total estimado, considerando os parâmetros da modelagem, por sala de aula seria de R\$ 19.693,06.

Porém, para obtenção do quantitativo de mobiliário, a modelagem utiliza na planilha 4.4. *Mob e Equip. OPEX*, nas células T7:T101, um intrincado método de cálculo que não parece apropriado a obter o referido quantitativo e não se equipara às unidades constantes na tabela anexo C.

Como se constata, o valor de investimento relativo a equipamentos e mobiliário foi obtido a partir desse quantitativo, considerando a lista de valores, que se encontra na planilha 4.4. *Mob e Equip. OPEX*, constantes nos mesmos arquivos de Excel acima citados (4.2 *Dados_Por unidade Escolar* e 4.3. *Composição EQUIP E MOB*).

Porém de acordo com o indicado, para obter o valor do mobiliário das salas de aula, as células T7:T101 (4.4. *Mob e Equip. OPEX*) adotaram o valor de 14,96% (percentual do peso do valor do mobiliário de sala de aula descontado o valor de 37 carteiras no gasto total por equipamentos e mobiliário na sala de aula) do múltiplo de salas de aulas (células P7:P101 – 4.4. *Mob e Equip. OPEX*) pelo valor total de todos os equipamentos em sala de aula (4.3. *Composição EQUIP E MOB*) somado ao número de salas de aula (células P7:P101 – 4.4. *Mob e Equip. OPEX*) multiplicado pelas células

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Q7:Q101 (4.4. *Mob e Equip. OPEX* – a coluna está indicada com o rótulo ‘alunos/m²’, mas que diferem completamente de tal relação) e pelo valor individual da carteira. **A fórmula adotada não parece ter o menor sentido lógico, uma vez que se vale do percentual dos valores de outros bens e dos índices identificados na coluna Q como “alunos/m²” . que não deriva de nenhum outro valor, nem corresponde ao número de alunos dividido pelas dimensões das unidades escolares.**

Ocorre que o cálculo utilizado resulta que os valores de CAPEX de mobiliário apresentam enormes distorções entre as unidades escolares. Essa distorção se revela nitidamente quando se toma o valor constante nas células T7:T101 da planilha 4.4. *Mob e Equip. OPEX*, o qual se refere ao total de investimentos apenas para mobiliários de cada unidade escolar nos ambientes salas de aulas, e dividindo-o pelo número de salas de aulas em cada escola (células P7:P101 da planilha 4.4. *Mob e Equip. OPEX*). **O resultado expõe os extremos de algumas escolas que registram investimentos com mobiliários para salas de aula em torno de 15% inferior à tabela em algumas unidades escolares e em outras valores até 220% superior, como se registra na tabela abaixo:**

Unidades Escolares	Região	Quantidade de salas de aula	Mobiliário		Percentual de R\$ 19.693,055
			Valor total	Valor por sala de aula	
EE Maria Rosa Nunes Anexo (São Francisco)	Norte	3	47.933,93	15.977,98	81,14%
EE Maria Luiza Miranda Bastos	RMBH	16	263.118,64	16.444,91	83,51%
EE Abelardo Duarte Passos	RMBH	9	150.977,52	16.775,28	85,18%
EE Desembargador Rodrigues Campos	RMBH	15	252.952,38	16.863,49	85,63%
EE Professor Osvaldo Franco	RMBH	17	289.546,26	17.032,13	86,49%
EE Maria Rosa Nunes (Januária)	Norte	4	99.264,65	24.816,16	126,01%
EE Geraldo Teixeira da Costa	RMBH	14	380.200,51	27.157,18	137,90%
EE Augusta Valle	Norte	12	331.721,73	27.643,48	140,37%
EE Doutor Aurino Moraes	RMBH	12	420.273,23	35.022,77	177,84%
EE Professor Plínio Ribeiro	Norte	14	608.670,17	43.476,44	220,77%

Um último ponto de grande relevância sobre o CAPEX de equipamentos e mobiliário trata-se do fato que ao valor total de investimento, que se encontra nas células CX7:CX101, da planilha 4.4. *Mob e Equip. OPEX*, foi acrescido o percentual 14,71% (célula DG3) a título de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Em razão do percentual de BDI sobre os valores de equipamentos e mobiliários (células DE7:DE101), esse investimento passou do valor agregado de R\$ 82.878.420,78 para R\$95.069.836,48,

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

sendo R\$ 35.399.196,04, referentes a investimentos nas unidades escolares da região Norte e R\$59.670.640,43, referentes a investimentos nas unidades escolares da RMBH.

Considerando que os equipamentos e mobiliário, conforme anteriormente exposto, terão de ser substituídos duas vezes ao longo dos 25 anos de concessão em razão dos ciclos de vida útil, o CAPEX e o RECAPEX totalizam o valor de R\$ 285.209.509,44. Este é o valor que se apresenta no documento editalício *Anexo A – Apêndice III – Cronograma-de-Investimentos*, planilha *Cronograma_Lote Global*, célula F37, onde se identifica o valor de 285.209,50943 em R\$ mil.

Diante desse valor, identifica-se que R\$ 248.635.262,34 refere-se ao cálculo em razão da estimativa de preços da planilha 4.3. *Composição EQUIP E MOB*, **sendo R\$ 36.574.247,10 relativos ao percentual de 14,7% de BDI.**

Ocorre que é incabível a inserção de BDI para o mero fornecimento de bens, como se depreende da legislação licitatória. Nos termos da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, constata-se que **a previsão de percentual a título de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) se destinam exclusivamente à contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme expresso nos dispositivos art. 23, parágrafo 2º, e art. 56, § 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, abaixo reproduzidos:

Art. 23, § 2º **No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)** de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

...

Art. 56, § 5º **Nas licitações de obras ou serviços de engenharia**, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente

para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Esse entendimento é também agasalhado pelo Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, o qual estabelece o conceito legal de BDI, nos termos de seu art. 2º, inciso V:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

V – **benefícios e despesas indiretas – BDI – valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;**

No mesmo sentido, é o Decreto Estadual nº 49.124, de 7 de novembro de 2025, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias do Estado de Minas Gerais, o qual dispõe no art. 42, acerca de competências da Assessoria de Custos, da Subsecretaria de Edificações, vinculada à Diretoria de Prestação de Contas, o que segue:

Art. 42 – A Assessoria de Custos tem como competência **coordenar a execução das atividades relacionadas à apropriação de custos de obras e serviços de engenharia relativos a obras de edificações e infraestrutura e de materiais e serviços de natureza correlata**, com atribuições de:

...

IV – elaborar o orçamento detalhado de **projetos, obras e serviços de engenharia, de arquitetura e de materiais e serviços não comuns** a serem licitados, conforme planilha de quantidades encaminhada à Assessoria de Custos, **incluindo cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;**

Ainda que se argumente que o TCU admite a aplicação de BDI reduzido para fornecimento de materiais e equipamentos em razão da Súmula 253, em verdade, **a aplicação de BDI para equipamentos e mobiliário na presente hipótese não pode prosperar diante da correta exegese de sua jurisprudência**, cujo interior teor dispõe o seguinte:

SÚMULA TCU 253: Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e **que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida** em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Deste modo, o entendimento do Tribunal de Contas da União prevê que a aplicação do BDI para fornecimento de materiais e equipamentos somente é cabível nos casos onde haja comprovação da inviabilidade técnico-econômica de parcelar a licitação.

Destaque-se que, conforme a legislação, a jurisprudência e a doutrina administrativa, na licitação impera o princípio do parcelamento do objeto, segundo o qual a Administração Pública deve dividir a contratação em partes, afinal essa medida permite participação de empresas menores, amplia a competitividade, reduz concentração econômica, tende a gerar melhores preços, evita direcionamento, entre outras benesses diretas e indiretas à sociedade e ao ente público. Por tais razões, a Lei nº 14.133/2021, no art. 40, inciso V, letra b, expressamente estabelece:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V – **atendimento aos princípios**:

b) **do parcelamento**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Neste sentido, a norma dispõe a obrigatoriedade de observância do princípio do parcelamento, cujo afastamento somente dar-se-á se identificada inviabilidade, **que não pode ser presumida**, mas **exige comprovação de teor técnico** (funcionalidade, desempenho, integridade do objeto, responsabilidade técnica, compatibilidade entre sistemas, etc) **ou econômico** (aumento do custo total, perda de economia de escala, duplicação de custos indiretos, aumento de custos administrativos, etc). Contudo, não basta a comprovação da inviabilidade de parcelamento, é preciso que sejam **“materiais e equipamentos de natureza específica”** e que **“representem percentual significativo do preço global da obra”**. A correta interpretação desse entendimento demanda exposição mais detalhada, que se encontra em acórdão do próprio TCU, sob o nº 2.622/2013, que indica:

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

VII – BDI DIFERENCIADO PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS.

92. Primeiramente, cumpre destacar que **a jurisprudência desta Corte de Contas admite a existência de itens no orçamento da obra que contemplem mera aquisição de material e/ou equipamento como exceção, tendo em vista que a regra deve ser a realização de licitação em separado para essa aquisição, expurgando-se esses itens do orçamento da obra.**

93. Contudo, nos casos em que é admissível que essa aquisição esteja inserida no orçamento da obra, para item de grande materialidade, a Súmula n. 253/2010 do TCU especifica, claramente, a necessidade de se aplicar BDI diferenciado, em se tratando de mero fornecimento.

94. Ao tratar dessa questão, o estudo que ora se analisa destacou, inclusive, que o **art. 9º, § 1º, do recente Decreto n. 7.983/2013 prevê que, mediante justificativa prévia, o fornecimento de materiais e equipamentos RELEVANTES pode ser realizado juntamente com a execução da obra**, porém com uma taxa de BDI reduzida, ressaltando-se o caso em que equipamentos, sistemas e materiais só puderem ser adquiridos por encomenda, não forem padronizados ou enquadrados como itens de produção regular e contínua, situação em que a taxa de BDI específica pode ser calculada com base na complexidade desse fornecimento, conforme prevê o § 2º do aludido dispositivo legal.

95. Ao instruir estes autos, o grupo de trabalho explicitou que essa **aplicação de um BDI específico, mais reduzido, está associada à situação em que a intermediação para fornecimento de materiais e equipamentos é ATIVIDADE RESIDUAL DA CONSTRUTORA.**

96. Concorro com o posicionamento da unidade técnica nessa questão, bem como com a postura adotada no tocante à impossibilidade de estipulação, em caráter geral, de um percentual pré-determinado a partir do qual o valor desses itens referentes à aquisição de materiais e equipamentos pudesse ser considerado significativo, em comparação com o custo global da obra.

97. Ressalto que, de fato, não há uma uniformização a respeito da matéria, inclusive no âmbito deste Tribunal, consoante observou o grupo de trabalho, os mencionados Acórdãos ns. 893/2012 e 1.330/2009, ambos do Plenário, ilustram essa falta de

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

uniformização, pois nesses dois casos as unidades técnicas deste Tribunal consideraram, respectivamente, um item que representa 3% do total orçado como relevante e, numa outra situação, para uma aquisição que corresponde a 12,40% do valor global não foi considerada significância suficiente para aplicação de uma taxa diferenciada de BDI.

98. Diante desse contexto, **não havendo um embasamento técnico para estipulação de determinado percentual do valor global do empreendimento que sirva como parâmetro para indicação da relevância de um item do orçamento, a aplicação de BDI diferenciado deve ser precedida de motivação, analisando-se essa relevância em cada caso concreto**, consoante as respectivas peculiaridades do empreendimento, e restringindo-se a **adoção de um BDI específico para os itens que se caracterizem como mera intermediação da contratada para aquisição de materiais e equipamentos e que tratem de ATIVIDADE RESIDUAL DA CONSTRUTORA**.

99. Há que se analisar, ainda, que nos casos de fornecimento de equipamentos que exigem serviços de montagem e de fornecimento de tubos e de material betuminoso, que exigem serviços de assentamento e aplicação, respectivamente, para que seja possível a adoção de BDI diferenciado sobre o fornecimento, esses serviços, que recebem aplicação de BDI geral, devem também estar previstos em item específico na planilha de custos diretos, separados dos fornecimentos dos materiais e equipamentos relevantes.

Destaque-se que o exemplo para o qual o TCU aponta como aplicável o BDI diferenciado sobre o fornecimento trata-se de tubos e de material betuminoso. Outros exemplos usualmente caracterizados como de fornecimento para os quais se aplica BDI diferenciado, refere-se a elevadores e escadas rolantes fornecidos e instalados por empresas especializadas.

Portanto, são bens que possuem relação objetiva com a execução da obra de engenharia executada pela construtora, ou nos dizeres do acórdão do TCU, que seja parte da “ATIVIDADE RESIDUAL DA CONSTRUTORA”.

Deste modo, a natureza específica de materiais e equipamentos fornecidos, para que seja aplicável BDI reduzido, é de caráter objetivo e não decorrente da vontade subjetiva do agente administrativo em reunir quaisquer objetos com a contratação de uma obra.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Destaca-se ainda outros problemas que foram identificados nos cálculos de OPEX realizados pela modelagem, conforme apontados abaixo.

A limpeza da área interna é calculada com base no custo de R\$ 7,49 por m² ao mês somado R\$0,08 por m², referente ao uso aos finais de semana, multiplicado pelo valor da área interna (AV11:AV105 da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*), que já se demonstrou errôneo. Em relação à área externa, o custo de R\$ 4,49 por m² ao mês e adicionado com R\$ 0,05 por m², concernente ao percentual do uso aos finais de semana, multiplicado pelo valor da área externa (AU11:AU105 da planilha 4.2 *Dados_Por unidade Escolar*), valores igualmente questionáveis.

O valor total gasto com material descartável é dependente do número de usuários, servidores e alunos, multiplicado pela soma do custo de R\$ 7,05 ao mês com R\$ 0,05 relativo ao uso aos finais de semana). Esse valor mensal por unidade escolar encontra-se nas células M880:KZ974 da planilha 1.3 *Premissas Opex*. **E apesar de já previsto o percentual relativo aos finais de semana, a modelagem prevê um pagamento em duplicidade para limpeza da área externa aos finais de semana que se apresenta nas células M1925:KZ2019 da planilha 1.3 *Premissas Opex*.**

Pagamentos em duplicidade também estão previstos para Portaria (células M1822:KZ1916 da planilha 1.3 *Premissas Opex*), uma vez que ao custo de R\$ 6.914,49 por mês para carga horária de 8 horas foi previsto o adicional de R\$ 75,78, que se refere ao percentual de 4 dias de uso aos finais de semana por ano, no entanto, conforme já dito, o percentual relativo aos finais de semana já estava previsto.

Outro problema que se identifica em face da composição do OPEX na modelagem refere-se à **previsão de um mesmo valor mensal referente ao gás utilizado** (células M1507:KZ1601 da planilha 1.3 *Premissas Opex*) o qual é constituído pela soma do valor de R\$1.080,29 com R\$ 11,84, referente ao percentual de 4 dias de uso aos finais de semana. **Ocorre que há unidades escolares que atendem em torno de 150 alunos e outras que atendem quase 2000 alunos**, sendo exigível uma previsão mais realista em função do público atendido.

Semelhante observação deve ser feita em face dos **gastos com utensílios de cozinha** (células M1611:KZ1705 da planilha 1.3 Premissas Opex), pois está previsto um gasto mensal de R\$ 4.904,76, sendo R\$ 53,17 relativo ao uso aos finais de semana, **para todas as unidades escolares, sem consideração do público atendido em cada uma delas.**

Há ainda aqueles para os quais o cálculo utiliza os dados de área, portanto possuem resultados questionáveis, **como o custo de jardinagem** (células M1088:KZ1182 da planilha 1.3 Premissas Opex) e o **custo do controle de pragas** (células M1192:KZ1286 da planilha 1.3 Premissas Opex), dada a divergência na previsão destas áreas, conforme já exposto.

2.5- DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da concessionária é balizada pela nota de desempenho (NDE) dos serviços prestados, que variam de 5 (desempenho bom) a 1 (desempenho ruim), nos termos da cláusula 20.1 da *Minuta do Contrato de Concessão*, do *Anexo E – Indicadores de Desempenho* e do *Anexo F- Mecanismo de Pagamento*.

Essa nota de desempenho é apurada conforme três índices que possuem peso ponderado nesse cálculo. Dois desses índices são verificados diretamente pelo verificador independente e o terceiro decorre de pesquisa de satisfação da comunidade escolar.

Os índices apurados pelo **verificador independente compõem 90% do peso da nota final** e aquele atribuído à satisfação da **comunidade escolar apenas 10% (IGS – índice de grau de satisfação)**. Os índices apurados pelo verificador são o índice de qualidade técnica (IQT), cujo peso na nota final é de 60%, e o índice de disponibilidade (IDD), cujo peso é de 30% no NDE.

Cada um dos índices são também divididos em subitens com peso ponderado e, por sua vez, os subitens divididos em 21 indicadores que compõem os subitens em percentuais específicos, criando um intrincado e tortuoso sistema de avaliação.

A esses indicadores são atribuídas notas de 1 a 5 que comporão o NDE (nota de desempenho), conforme parâmetros e formas de medição específicos.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Exemplo:

1. O indicador de conforto térmico na unidade educacional é calculado através da divisão do total de ambientes com temperatura dentro da faixa de conforto térmico (o qual é constatado por verificação em visita in loco) pelo total de ambientes climatizados.

O percentual obtido indicará a nota, considerando as faixas abaixo:

> 85,00%	5
> 80,00%	4
> 75,00%	3
> 70,00%	2
≤ 65,00%	1

2. O indicador de manutenção de mobiliário na unidade educacional é obtido pela divisão do total de itens de mobiliário danificados pelo total de itens de mobiliário verificados.

Conforme o Anexo – indicadores de desempenho, o percentual obtido indicará a nota, considerando as faixas abaixo:

> 85,00%	5
> 80,00%	4
> 75,00%	3
> 70,00%	2
≤ 65,00%	1

Contudo não faria sentido aumentar a remuneração conforme o aumento percentual de itens danificados, por óbvio pretendia-se dizer o oposto.

OBS: Constata-se um erro evidente na faixa de pontuação utilizada nos dois exemplos uma vez que não está atribuída nota para os percentuais entre 70% > x > 65%. Essa faixa é utilizada em 9 indicadores.

Obtida a nota de desempenho, ele é utilizada para calcular o pagamento a ser realizado para a concessionária (CME – Contraprestação mensal efetiva).

A contraprestação mensal efetiva, divide-se em gastos de capital (CAPEX – Capital Expenditure) e gastos operacionais (OPEX – Operational Expenditure).

Na referida contraprestação mensal efetiva (CME), os gastos de capital representam 38% do total, enquanto os gastos operacionais representam 62%.

A nota de desempenho impacta apenas os gastos operacionais, considerando os seguintes parâmetros:

NDE consolidado	Fator de Desempenho na contraprestação (FD)
Se > 4,5	100%
Se > 4,25 e ≤ 4,5	96,25%
Se > 4,0 e ≤ 4,25	92,50%
Se > 3,5 e ≤ 4,0	88,75%
Se ≤ 3,5	85%

Ou seja, o pagamento relativo aos gastos operacionais (OPEX) da concessionária poderão ter desconto de até 15% conforme a qualidade da totalidade dos serviços, já que o menor fator de desempenho receberá 85% da contraprestação.

Confrontando a faixa de pontuação dos indicadores usados no exemplo e tabela de percentual da remuneração verifica-se que o percentual de pagamento é muito mais generoso que o percentual do objeto entregue pela concessionária, vejamos.

No percentual dos indicadores, a entrega de 85% dos serviços atribui a nota 5, fazendo jus a 100% do pagamento; a entrega de 80% dos serviços atribui a nota 4, fazendo jus a 92,5% do pagamento; **até o absurdo da entrega do objeto em quantidade menor que 65% até nada ser atribuída a nota 1, que é a menor possível, concedendo à concessionária o pagamento de 85% do pagamento.**

Outro aspecto relevante refere-se à IGS – índice de grau de satisfação, que é obtido conforme nota da comunidade escolar em pesquisa. Considerando que a nota máxima é 5 e mínima é 1, encontra-se que a variação entre a menor nota e a maior está limitada a 4 e que o peso concedido à nota da comunidade na composição da nota final limita-se a 10%, ou seja **a diferença máxima que a nota final da comunidade poderá ter na nota final é de apenas 0,4**. Dessa forma a participação da comunidade é virtualmente irrelevante! Por exemplo, **se o verificador conceder a nota 5 ao desempenho total dos serviços e a comunidade a nota 1, ainda assim a concessionária fará jus a 100% da remuneração**, devido à irrelevância do peso concedido.

2.6- DA AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE NA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA NOTA DE DESEMPENHO E SEUS REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O Anexo E – Indicadores de Desempenho do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 estabelece os critérios pelos quais serão atribuídas as notas de desempenho, que por sua vez estabelecem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (*Remuneração máxima possível a ser paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO pela execução do CONTRATO*).

A tabela abaixo descreve a “*estrutura de cálculo da NDE (nota de desempenho)*”, conforme item 3 do Anexo E – Indicadores de Desempenho, discriminando cada um dos três índices que a compõem quais sejam: Índice de Qualidade Técnica, Índice de Disponibilidade e Índice de Grau de Satisfação com os serviços.

Em cada um dos índices, está discriminado seus respectivos indicadores, que juntos compõem a *Estrutura de cálculo da NDE* (Nota de desempenho) e cujos percentuais de peso sobre a nota são definidos pelo Edital e seu Anexo E – Indicadores de Desempenho, da seguinte forma:

NDE – NOTA DE DESEMPENHO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS					
IQT – ÍNDICE DE QUALIDADE TÉCNICA (peso=60%)	60,00%	SQM – Subíndice da Qualidade da Manutenção (peso = 30,00%)	18,00%	I1 – Indicador de manutenções preventivas em conformidade (30%)	5,40%
				I2 – Indicador de manutenções solucionadas no prazo (30%)	5,40%
				I3 – Indicador de conforto térmico (25%)	4,50%
				I4 – Indicador de manutenção de mobiliário (15%)	2,70%

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

		SQOS – Subíndice de Qualidade de Outros Serviços (peso = 70,00%)	42,00%	I5 – Indicador de qualidade da limpeza e conservação (25%) I6 – Indicador de qualidade de controle de pragas (15%) I7 – Indicador de qualidade de jardinagem (15%) I8 – Indicador de qualidade do serviço de controle de acesso e recepção (25%) I9 – Indicador de qualidade do suporte técnico TI (20%)	10,50% 6,30% 6,30% 10,50% 8,40%
IDD – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE (peso = 30%)	30,00%	SDU – Subíndice de Disponibilidade de Utilities (peso = 50,00%)	15,00%	I10 – Indicador de disponibilidade de água e esgoto (35%)	5,25%
				I11 – Indicador de disponibilidade de energia elétrica (35%)	5,25%
				I12 – Indicador de disponibilidade do gás (30%)	4,50%
		SDOS – Subíndice de Disponibilidade de Outros Serviços (peso = 50,00%)	15,00%	I13 – Indicador de disponibilidade de sistemas de segurança (CFTV, Incêndio) (50%)	7,50%
				I14 – Indicador de disponibilidade de internet sem fio (50%)	7,50%
IGS – Índice de Grau de Satisfação com os Serviços (peso = 10,00%)	10,00%			I15 – Indicador de satisfação com o atendimento (helpdesk) (10%)	1,00%
				I16 – Indicador de satisfação com a manutenção (20%)	2,00%
				I17 – Indicador de satisfação com a limpeza e conservação (20%)	2,00%
				I18 – Indicador de satisfação com o controle de pragas (10%)	1,00%
				I19 – Indicador de satisfação com o controle de acesso (10%)	1,00%
				I20 – Indicador de satisfação com a reparação (10%)	1,00%
				I21 – Indicador de satisfação com o suporte a TI (20%)	2,00%
TOTAL					100%

O item 5.3.18 do *Relatório Econômico-Financeiro* anexo junto aos documentos referenciais do Edital, apresenta a tabela de custos e despesas do projeto para todo o período da PPP, indicando os seus respectivos percentuais na composição do referido custo, da seguinte forma:

Custos	Valor (em mil R\$)	%	Valor (em mil R\$)	%	Valor (em mil R\$)	%
	Lote RMBH		Lote Norte		Lote Global	
Manutenção Predial	727.290	32,44%	458.845	35,68%	1.152.553,00	33,63%
Manutenção de Mobiliário	68.115	3,04%	41.549	3,23%	106.559,00	3,11%
Limpeza e Conservação	361.985	16,15%	223.277	17,36%	568.600,00	16,59%
Jardinagem	30.845	1,38%	14.125	1,10%	43.693,00	1,27%
Controle de Pragas	22.529	1,00%	14.214	1,11%	35.703,00	1,04%
Suporte de TI e Reposição de Equipamentos	300.084	13,38%	169.907	13,21%	456.487,00	13,32%
CFTV, Sistemas de Segurança Eletrônica e Sistemas contra Incêndio	31.124	1,39%	17.634	1,37%	47.402,00	1,38%
Energia Elétrica	79.216	3,53%	35.369	2,75%	111.146,00	3,24%
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	112.504	5,02%	32.474	2,53%	140.542,00	4,10%
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	18.571	0,83%	10.522	0,82%	28.283,00	0,83%

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Fornecimento e Reposição de Utensílios de Cozinha	83.401	3,72%	47.252	3,67%	127.019,00	3,71%
Recepção, Portaria e Segurança	386.249	17,23%	208.932	16,25%	578.178,00	16,87%
Fornecimento de Internet	8.605	0,38%	4.875	0,38%	13.105,00	0,38%
Vandalismo	11.544	0,51%	6.917	0,54%	17.952,00	0,52%
TOTAL	2.242.062	100,00%	1.285.892	100,00%	3.427.219,00	100,00%

Conforme se observa, há flagrante discrepância entre o percentual atribuído à determinada despesa na composição do custo e seu peso na formação do respectivo indicador para composição da nota, de modo que, um menor custo tem maior impacto sobre a nota que definirá, ao final da apuração, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, vejamos alguns exemplos.

O item “Fornecimento de internet sem fio” na tabela de custos representa 0,38% do custo, enquanto o mesmo item na *estrutura de cálculo da NDE* tem peso de 7,5%, enquanto indicador do índice de disponibilidade.

Da mesma forma, o item “Controle de Pragas” na tabela de custos representa 1% do custo para o Lote RMBH, 1,11% para o lote Norte e 1,04% para o lote Global, enquanto o mesmo item na *estrutura de cálculo da NDE* constitui peso em dois indicadores, no percentual de 6,3% e de 1%, nos índices de qualidade técnica e de grau de satisfação com os serviços.

Por todo exposto, o Edital, em clara afronta aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da lei 14.133/21, estabelece critérios para atribuição de notas de desempenho que não guardam equivalência ao seu custo e que permite ao concessionário auferir notas maiores, refletindo em uma maior CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, ao menor custo efetivo destinado à prestação do serviço contratado.

2.7- BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL

Além da remuneração regular, a concessionária fará jus a uma bonificação por desempenho excepcional (BDE), nos termos da cláusula 22 da *Minuta do Contrato de Concessão*, no Apêndice I – Bônus por desempenho excepcional e no Anexo E – Indicadores de Desempenho.

Nos termos da cláusula 22.2 da *Minuta do Contrato de Concessão*, a condição de elegibilidade para obtenção da BDE é, cumulativamente:

- obtenção de nota de desempenho (NDE) igual ou superior a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) durante o período de 2 (dois) anos de apuração. (destaque-se que a nota de desempenho entre 4,25 e 4,5 faz jus apenas ao pagamento de 96,5% da remuneração regular);
- obtenção de índice de apoio ao desenvolvimento educacional (IADE) superior a 85% (oitenta e cinco por cento), observada a forma de mensuração descrita neste *Apêndice I – Bônus por desempenho excepcional*.

Conforme será detalhado a seguir, o índice de apoio ao desenvolvimento educacional (IADE) é calculado a partir de indicadores finalísticos.

Metade da nota do IADE será dividida igualmente entre nota da evolução da proficiência média dos alunos (evolução da nota padronizada) e nota da ampliação do percentual de alunos em níveis satisfatórios (aumento de alunos com desempenho adequado ou avançado), **obtidas pelo IDEB ou avaliação oficial equivalente**.

A outra metade da nota do IADE terá cálculo ponderado, sendo 50% composto pela avaliação da eficiência do fluxo escolar (redução da taxa de reprovação e abandono), 30% composto pela avaliação da regularidade do percurso escolar (redução da distorção idade-série), ambos obtidos por Censo Escolar ou IDEB, e 20% composto pela avaliação do engajamento e da permanência dos alunos (redução do percentual de faltas) informados pelos registros administrativos da SEE.

OBS: Caso a aferição dos referidos subíndices torne-se inviável por alterações metodológicas ou operacionais por parte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por outras alterações ao IDEB que sejam alheias ao PODE CONCEDENTE, este poderá conceber indicadores substitutos que desempenhem função similar aos índices aqui estabelecidos.

Como se verificação das condições de elegibilidade, ainda que ao desempenho na prestação dos serviços não seja concedida a nota 5, a concessionária poderá receber bonificação por desempenho excepcional se os indicadores finalísticos que compõem o IADE estiverem em percentual que no cálculo final obtenha mais de 85%.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Conforme cláusula 22.5 da *Minuta do Contrato de Concessão*, o valor máximo do BDE está limitado a 5% do valor da contraprestação mensal efetiva (CME).

Conforme constatado da modelagem prevista, **o pagamento de bonificação extraordinária à concessionária que presta serviços não-pedagógicos, com base nos resultados pedagógicos apresentados pelas unidades escolares é um contrassenso**, que caracterizaria com nitidez enriquecimento sem causa por parte da empresa contratada.

3 - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 10 DA LEI 11.079/04.

O *caput* art. 10 da Lei 11.079/04 estabelece diversas condicionantes de observância obrigatória para deflagração do processo licitatório que tenha por objeto a constituição de parcerias público-privada.

Da análise do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, vislumbramos o **descumprimento de diversas das condicionantes à licitação**, que levam a sua nulidade insanável, conforme passamos a demonstrar.

3.1- DA AFRONTA AO ART. 10, INCISOS I, III, IV E V DA LEI 11.079/04 - AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO ESPECÍFICO E DE PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL NO PERÍODO DO CONTRATO.

O inciso I, alíneas “a” e “b”, incisos III, IV e V e os §§’s 1º e 2º, todos do art. 10 da Lei 11.079/04 determinam que:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, **estando a abertura do processo licitatório condicionada a:**

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira
Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

I – autorização da autoridade competente, fundamentada em **estudo técnico que demonstre:**

a) **a conveniência e a oportunidade da contratação**, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) **que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000¹⁰, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e**

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;

(...)

III – **declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;**

IV – **estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;**

V – **seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;**

§ 1º A comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

¹⁰Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.(...)

Nos termos acima expostos, a licitação deflagrada pelo Edital de Concorrência Internacional nº01/2026 deveria ter sido precedida de estudos técnicos que demonstrassem a **oportunidade e conveniência da contratação que justificasse a opção pela forma de parceria público-privada** (art. 10, inciso I, “a” da Lei 11.079/04), bem como, **que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais, bem como, que seriam compensadas pelo aumento de receita ou redução de despesa** (art. 10, inciso I, “b” da Lei 11.079/04), a ser demonstrado no Anexo referente à Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a que se refere o art. 4º, §1º da LC 101/00).

A legislação exige ainda que a licitação seja precedida de:

- Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada (art. 10, inciso II da Lei 11.079/04);
- Da declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual (art. 10, inciso III da Lei 11.079/04);
- Da estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública; (art. 10, inciso IV da Lei 11.079/04)
- Que seu objeto esteja previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado.(art. 10, inciso V da Lei 11.079/04)

No entanto, não localizamos qualquer estudo técnico elaborado pelo Estado de Minas Gerais neste sentido, bem como, da análise das legislações relativas ao orçamento, vislumbramos a ausência do planejamento da concessão pretendida, conforme passamos a expor.

Da análise dos Planos Plurianuais (PPAG) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), vislumbramos que apesar de inserida ação denominada “Manutenção e Reforma de Escolas”, houve

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

variação de produto e unidade de medida ao longo das leis referentes aos exercícios dos anos de 2024 a 2026.

O PPAG referente ao exercício de 2024 estabeleceu a *Ação 4225- Manutenção e Reforma de Escolas*, cuja unidade responsável foi o *Fundo de Pagamento de Parcerias Público - Privadas de Minas Gerais*, com a finalidade de *viabilizar, por meio de parceria público-privada, construção, reforma, manutenção e operação não pedagógica de escolas*, tendo por **produto a “quantidade de pagamentos realizados”** e **unidade de medida o “pagamento”**, vejamos:

AÇÃO : 4225 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

IAG : DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES

UNIDADE RESPONSÁVEL: 4631 - FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS DE MINAS GERAIS

FINALIDADE: VIABILIZAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLAS.

PRODUTO: QUANTIDADE DE PAGAMENTOS REALIZADOS

UNIDADE DE MEDIDA: PAGAMENTO

PÚBLICO-ALVO: ALUNOS

METAS

(R\$ 1,00)

REGIÕES	2024		2025		2026		2027	
	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira
Estadual	1	1.000	1	1.000	1	1.000	1	1.000
TOTAL	1	1.000	1	1.000	1	1.000	1	1.000

Como visto, para a referida finalidade, o PPAG em 2024 previa metas financeiras de R\$1.000 (um mil) reais para os exercícios de 2024 a 2027, o **que revela desde já que a programação da despesa (meta financeira) se deu em número irrelevante diante do que será efetivamente necessário para a contratação da parceria público-privada pretendida.**

A mesma previsão foi adotada na revisão do PPAG em 2025, vejamos:

AÇÃO : 4225 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

IAG : DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES

UNIDADE RESPONSÁVEL: 4631 - FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS DE MINAS GERAIS

FINALIDADE: VIABILIZAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLAS.

PRODUTO: QUANTIDADE DE PAGAMENTOS REALIZADOS

UNIDADE DE MEDIDA: PAGAMENTO

PÚBLICO-ALVO: ALUNOS

METAS

(R\$ 1,00)

REGIÕES	2025		2026		2027		2028	
	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira
Estadual	1	1.000	1	1.000	1	1.000	1	1.000
TOTAL	1	1.000	1	1.000	1	1.000	1	1.000

No entanto, na revisão do PPAG para 2026 (Lei Estadual nº 25.699/26) ano em que o Poder Executivo deflagrou o processo licitatório, foram realizadas alterações **de modo a não atribuir nenhum valor para as metas financeiras dos exercícios seguintes (2027 a 2029)**, bem como, **alterar o produto e a unidade de medida, que passaram a ser respectivamente o contrato celebrado e a unidade**, vejamos:

AÇÃO : 4225 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

IAG : DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES

UNIDADE RESPONSÁVEL: 4631 - FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCEIRAS PÚBLICO - PRIVADAS DE MINAS GERAIS

FINALIDADE: VIABILIZAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLAS.

PRODUTO: CONTRATO CELEBRADO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

PÚBLICO-ALVO: ALUNOS

METAS

(R\$ 1,00)

REGIÕES	2026		2027		2028		2029	
	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira	Físicas	Financeira
Estadual	1	1.000	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	1.000	0	0	0	0	0	0

A previsão de valores ínfimos (R\$ 1.000,00) para o custeio da contratação da PPP já demonstra, por si só, **o descumprimento da condicionante legal para a deflagração da licitação**. Afinal, se nem mesmo as despesas necessárias ao cumprimento do contrato foram adequadamente previstas, não há como sustentar que tenha sido realizada prévia análise, por meio de estudo técnico, acerca da oportunidade e da conveniência do projeto. Muito menos é possível afirmar que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais, tal como exige o art. 10, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.079/04.

Da mesma forma, **a ausência de previsão de metas financeiras para os exercícios de 2027 a 2029, anos em que o contrato de concessão estaria vigente**, nos termos do próprio cronograma estabelecido pelo Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, **revela o descumprimento das condicionantes previstas no art. 10, incisos II, IV e V da Lei 11.079/04 que exigem: a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; a estimativa do fluxo de recursos públicos para o cumprimento do contrato e que o objeto da concessão deve estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado**.

Ora, o objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 é a concessão administrativa, da reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 (noventa e cinco) unidades educacionais da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, **cuja previsão de metas financeiras para ação no PPAG, em valores insuficientes e apenas para 1 (um) dos 25 (vinte e cinco) anos de concessão, sem qualquer previsão para os anos seguintes em que o contrato estaria vigente, equivale-se a uma ausência de previsão, que evidencia o descumprimento da condicionante prevista no art. 10, inciso V da Lei 11.079/04.**

Ademais, conforme já demonstrado, o Estado de Minas Gerais iniciou as contratações para estruturação da concessão pretendida por meio do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 já no ano de 2023, quando realizada a RFI nº 14/2023 pelo BNDES, vindo a efetivamente contratar o “agente estruturador” no ano de 2024, realizar as consultas públicas no ano de 2025 e publicar o edital no ano de 2026.

Ou seja, houve tempo e investimentos que possibilitariam a elaboração dos estudos técnicos exigidos pela legislação, de forma a tentar demonstrar *a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada*, conforme exige o art. 10, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei 11.079/04, **o que não foi feito e que acarreta a nulidade do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026.**

Por fim, da análise dos Anexos às Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 (onde a Ação 4225 - Manutenção e Reforma das Escolas foi incluída nos respectivos PPAG’s), especialmente do Anexo II – Riscos Fiscais, embora sejam exibidas as parcerias público-privadas do Estado vigentes, **não há nenhuma menção quanto a PPP referente a infraestrutura escolar, ora objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026.**

O Anexo II – Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Estadual nº 25.440/25), ano de publicação do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, informa às páginas 60 a seguinte relação de contratos celebrados de parcerias público-privadas:

Quadro 2 – Contratos de PPP e Concessões Vigentes

Nº	NOME	MODALIDADE	DATA ASSINATURA
1	Rodovia MG-050	Concessão Patrocinada	21/05/2007
2	Complexo Prisional	Concessão Administrativa	16/06/2009
3	Mineirão	Concessão Administrativa	21/12/2010
4	UAI Fase 1	Concessão Administrativa	23/12/2010
5	Sistema Produtor Rio Manso	Concessão Administrativa	20/12/2013
6	UAI Fase 3	Concessão Administrativa	10/12/2014
7	UAI Fase 2	Concessão Administrativa	19/12/2014
8	Aeroporto Regional Zona da Mata	Concessão Patrocinada	22/12/2014
9	Balsa Manga - Matias Cardoso	Concessão Comum	02/12/2015
10	Rodovia BR135	Concessão Comum	19/06/2018
11	Rota das Grutas Peter Lund	Concessão de uso	05/08/2021
12	Aeroporto da Pampulha	Concessão Comum	21/01/2022
13	TERGIP e Estações Metropolitanas	Concessão Comum	19/07/2022
14	Estádio Mineirinho	Concessão de uso	17/08/2022
15	Lote Rod. 1 (Triângulo Mineiro)	Concessão Comum	11/11/2022
16	Lote Rod. 2 (Sul de Minas)	Concessão Patrocinada	11/11/2022
17	Metrô	Concessão Comum com aporte	23/03/2023
18	Rodoanel	Concessão Patrocinada	30/03/2023
19	Parque Ibitipoca/Itacolomi	Concessão de uso	23/05/2023
20	Lote Rod. 3 (Varginha/Furnas)	Concessão Comum	12/08/2023
21	Serraria Souza Pinto	Concessão de uso	12/07/2024

Fonte: SEINFRA.

O referido Anexo da LDO apenas cita a parceria público-privada na área da educação de maneira geral, sem delimitar se a citação seria em referência à PPP de infraestrutura escolar ou a qualquer outra pretendida, e ainda assim, tratando apenas da sua estruturação, conforme se depreende do item 6.7 a seguir reproduzido:

6.7 Outras PPPs e Concessões

Além dos contratos abordados individualmente no tópico anterior – cuja análise de riscos fiscais foi realizada de forma mais aprofundada –, o Estado de Minas Gerais conta com um conjunto mais amplo de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões em vigor, conforme listado no Quadro 2 e, **para além desses contratos já celebrados, há ainda projetos em fase de estruturação que abrangem setores diversos, tais como** transporte rodoviário, meio ambiente, mobilidade urbana, socioeducativo, **educação,**

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

saúde, e desenvolvimento urbano, entre outros, ampliando o escopo das responsabilidades contratuais sob gestão do Estado.

Da mesma forma, não se encontra anexado ao *Data Room*¹¹ da PPP de Infraestrutura Escolar nenhum documento que apresente as análises exigidas pelo art. 10, inciso I, alínea “a” e “b” e incisos II e IV da Lei 11.079/04 o que, novamente, revela **flagrante descumprimento das referidas condicionantes à realização da licitação, acarretando portanto a sua nulidade.**

Cabe ressaltar que a discricionariedade conferida ao administrador público não é um cheque em branco, não bastando apenas a sua vontade para motivação dos atos administrativos, de modo que a oportunidade e conveniência corresponde a demonstração efetiva do cumprimento dos requisitos que a lei estabelece. A discricionariedade portanto se limita ao momento da prática do ato, não a sua forma, conteúdo e demais requisitos.

Neste sentido, o art. 10, inciso I, alínea “b” da Lei 11.079/04 estabeleceu a **condicionante** de modo a exigir que o estudo técnico elaborado efetivamente demonstre *que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, o que resta ausente, motivo pelo qual a licitação é nula.*

Da mesma forma, o inciso V do art. 10 da Lei 11.079/04 exige que o objeto da concessão deve estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado, portanto, considerando que o PPAG – Revisão 2026 (Lei Estadual nº 25.699/26), ano em que a Administração Pública pretende celebrar o contrato **estabeleceu meta financeira ínfima, inferior ao valor do contrato de concessão a ser celebrado, bem como, não estabeleceu metas financeiras para os anos de 2027-2029 ao contrato que terá prazo de 25 anos, vislumbra-se o descumprimento desta condicionante a ensejar, da mesma forma, a nulidade do edital.**

¹¹Disponível em: <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1707-concorrenca-internacional-no001-2026-republicacao-30-01-2026> (Acesso em 04/03/2026)

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

E ainda, não foi localizada dentre as fontes públicas e de transparência do Estado, bem como, dentre os documentos editais da concorrência internacional nº 01/2026, a *declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual, que constitui condicionante para a deflagração da licitação prevista no art. 10, inciso III da Lei 11.079/04 e que também enseja a nulidade da licitação.*

Portanto, estando ausentes documentos que evidenciem o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo art. 10, incisos I, III, IV e V da Lei 11.079/04, o presente edital é nulo de pleno direito e licitação pretendida pelo Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 não deve prosperar.

3.2- DA AFRONTA AO ART. 10, INCISO II DA LEI 11.079/04 - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS EM QUE DEVA VIGORAR O CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

O art. 10, inciso II da Lei 11.079/04 estabelece que a abertura do processo licitatório para contratação de parceria público-privada está condicionada à elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada.

Ocorre que **o Estado não demonstrou ter realizado a referida estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativa ao objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, na medida em que a citada estimativa não foi anexada ao procedimento licitatório ou a qualquer outro ato preparatório, bem como, não foi publicizada por outros meios, o que revela o descumprimento da condicionante prevista no art. 10, inciso II da Lei 11.079/04.**

Ademais, conforme já tratado no capítulo anterior, não foram indicadas nas peças orçamentárias, metas financeiras equivalentes aos custos do contrato previstos no próprio Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, bem como, não há previsão de despesas e receitas do projeto, o que evidencia a ausência do estudo de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 10, inciso II da Lei 11.079/04.

E ainda, o Decreto nº 48.670/23 dispõe sobre a *Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, a governança de Concessões e Parcerias Público-Privadas e dá outras providências, estabelecendo como competência do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, a análise sobre o impacto orçamentário-financeiro de projetos de concessões e parcerias público-privadas, nos termos do art. 4º, inciso VII, da seguinte forma:*

Art. 4º – Fica instituído o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, com competência para promover a integração e coordenação das demandas dos projetos de concessões e parcerias público-privadas, com atribuições de:

(...)

VII – deliberar sobre o impacto orçamentário e financeiro decorrente de projetos de concessões e parcerias público-privadas, no que se refere à publicação de editais e a novos contratos;

Da análise dos atos do *Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas* encontramos menção ao projeto objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 nas Deliberações¹² de nº 01 de 21/08/2023 e de nº 13 de 14 de Janeiro de 2026, da seguinte forma:

Deliberação CGPPP nº 01, de 21 de agosto de 2023

Art. 1º Aprovar a inclusão na Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais - PPPMG dos seguintes projetos:

(...)

IV. Manutenção, conservação e operação de serviços não pedagógicos nas escolas da rede estadual de ensino;

Parágrafo único: Ficam aprovadas as soluções de estruturação de projeto sugeridas pelos órgãos e entidades solicitantes, nos termos do art. 4º, II, do Decreto nº 48.670, de 07 de agosto de 2023.

(..)

¹²Disponíveis em: <http://www.parcerias.mg.gov.br/comite-gestor-de-parcerias-publico-privadas-cgpp/deliberacoes> (Acesso em 04/03/2026)

Deliberação CGPPP nº 13, de 14 de janeiro de 2026

Art. 1º Aprovar a modelagem final do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar, nos termos da ata da 12ª reunião ordinária do Comitê Gestor de Parcerias Público Privada.

(...)

Como visto, a Deliberação CGPPP nº 01, de 21 de agosto de 2023 incluiu o projeto na política de concessões e PPP's do Estado e a Deliberação CGPPP nº 13, de 14 de janeiro de 2026 **aprovou a modelagem final do projeto de PPP de Infraestrutura escolar**, mencionando que a referida aprovação teria se dado *nos termos da ata da 12ª reunião ordinária* do Comitê, no entanto, **a referida ata, onde provavelmente possa ter sido deliberado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, não está disponibilizada para consulta ou foi anexa aos documentos que instruem o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, motivo pelo qual, é inexistente.**

Por todo exposto e por qualquer ângulo que se analise o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 permanece **a ilegalidade da licitação, consubstanciada no descumprimento de mais esta condicionante para sua deflagração, prevista no art. 10, inciso II da Lei 11.079/04**, diante da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que o contrato de parceria público-privada irá vigorar.

4 - DA BURLA A REGRA DO ART. 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DA EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM DETRIMENTO DA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO.

A Lei 15.293/04 institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, previstas em seu art. 1º da seguinte forma:

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta Lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo:

I - Professor de Educação Básica - PEB;

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

II - Especialista em Educação Básica - EEB;

III - Analista de Educação Básica - AEB;

IV - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;

V - Assistente Técnico Educacional - ATE;

VI - Analista Educacional - ANE;

VII - Assistente de Educação - ASE;

VIII - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no "caput" deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Por sua vez atribuições dos cargos efetivos que compõem as carreiras dos profissionais de educação básica está prevista no Anexo II da Lei 15.293/04, sendo as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB prevista no item “8”, da seguinte forma:

8. Carreira de **Auxiliar de Serviços de Educação Básica:**

8.1. **exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar**, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

8.2. **realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;**

8.3. **realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;**

8.4. **relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;**

8.5. **preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;**

8.6. **realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;**

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

- 8.7. **executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins;**
- 8.8. **dirigir veículos de passageiros e carga;**
- 8.9. **manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos;**
- 8.10. **realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas;**
- 8.11. **efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;**
- 8.12. **examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina e atender partes;**
- 8.13. **efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;**
- 8.14. **operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;**
- 8.15. **identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários;**
- 8.16. **executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento. (grifos nosso)**

Ocorre que a cláusula 5.1.1 da Minuta do Contrato de Concessão anexa ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, determina os serviços que não abrangem o escopo da concessão, da seguinte forma:

- 5.1.1.** Não abrangem o escopo desta CONCESSÃO a prestação das seguintes atividades e serviços no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, que continuarão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou demais órgãos e/ou entidades competentes:
 - 5.1.1.1.** SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, incluindo a realização de aulas e atividades pedagógicas, contratação e gestão do corpo docente e aquisição de material escolar;

5.1.1.2. Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Estado de Minas Gerais, quando houver;

5.1.1.3. Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas por pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de parceria com o Estado para tal;

5.1.1.4. Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES EDUCACIONAIS;

5.1.1.5. Aquisição e distribuição de gêneros alimentícios e **fornecimento de mão de obra e insumos para preparo das refeições dos educandos das UNIDADES EDUCACIONAIS;**

5.1.1.6. Aquisição e manutenção de plataforma de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para fins pedagógicos a ser utilizada nas UNIDADES EDUCACIONAIS;

5.1.1.7. Fornecimento de meios de transporte escolar aos alunos;

5.1.1.8. Serviços de desfazimento dos bens inservíveis da CONCESSÃO, entendidos como os bens incluídos no INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PREEXISTENTES e aqueles bens que tenham sido empregados para a consecução do objeto deste CONTRATO mas que deixaram de ser úteis a esses fins; e

5.1.1.9. Prestação de quaisquer serviços de apoio aos alunos das UNIDADES EDUCACIONAIS que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de alimentação, higiene pessoal, íntima e bucal, locomoção nos diversos ambientes e autocuidado no cotidiano escolar, respeitando as condições específicas de cada aluno.

Como visto, **de todas as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica-ASB's, somente não serão objeto da concessão as atividades de preparo das refeições dos alunos nas unidades educacionais, sendo que em relação a todas as demais, haverá a inequívoca substituição dos servidores públicos por mão de obra contratada pela concessionária, em flagrante burla ao art. 37, inciso II da Constituição da República que assim estabelece:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A burla a investidura do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica- ASB's por meio de concurso público é confessada pelo próprio Estado, que em sucessivas respostas a questionamentos desta natureza na fase de consulta pública¹³, assim declarou:

QUESTIONAMENTO 1
Tema: ASBs
Contribuição: Ressaltou a importância dos Auxiliares de Serviços Básicos (ASBs) nas escolas e o papel deles na educação. Questionou por que as escolas em situações mais precárias não foram incluídas no escopo do projeto. Por fim, solicitou esclarecimentos sobre como serão tratadas questões relacionadas à previdência, carga horária e plano de saúde dos ASBs.
Resposta: A situação dos Auxiliares de Serviços Básicos (ASBs) está sendo cuidadosamente estudada, com o compromisso de garantir a valorização desses profissionais, que tem grande importância na rotina escolar. Reforçamos o respeito e reconhecimento ao trabalho dos ASBs e cumpre-nos informar que a prestação de serviços dos ASBs nas unidades educacionais permanecerá inalterada até o ano de 2027. Este prazo está alinhado ao cronograma de obras previsto no projeto, garantindo estabilidade e continuidade do trabalho durante a fase inicial de intervenções. Além disso, o projeto prevê mecanismos para proteger a empregabilidade dos atuais profissionais. Conforme estabelecido na Cláusula 13 do contrato, a empresa concessionária deverá avaliar o aproveitamento dos profissionais ASBs, seguindo rigorosamente as normas de empregabilidade vigentes, de forma sensível e responsável. Nosso objetivo central é assegurar o reconhecimento do trabalho prestado por estes profissionais e o respeito à categoria.

¹³Relatório Circunstanciado de Consulta Pública e Audiência Pública da PPP de Infraestrutura Escolar disponível em: <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#> (página 122)

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

A Minuta do Contrato de Concessão anexa ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 confirma a afronta ao art. 37, inciso II da CF/88 ao submeter a manutenção dos Auxiliares de Serviços da Educação Básica - ASB's à análise da possibilidade e conveniência da concessionária, nos termos da cláusula 13.5, vejamos:

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a possibilidade e a conveniência de absorver, em seu quadro de mão de obra, profissionais anteriormente vinculados à prestação de serviços temporários ou terceirizados contratados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, especialmente auxiliares de serviços gerais de manutenção, limpeza e apoio.

Deste modo, nas unidades de educação concedidas por meio da parceria público-privada ora objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, não haverá a investidura de servidores públicos efetivos por meio de concurso público, ao menos durante o prazo de 25 anos do contrato, o que representa burla ao art. 37, inciso II da CF/88, exceto para o preparo de alimentos.

E ainda, a substituição dos ASB's por empregados selecionados pela concessionária representa um aprofundamento ainda maior do descumprimento da legislação pelo Estado de Minas Gerais, podendo gerar a efetiva extinção do referido cargo.

De acordo com os dados obtidos através do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG¹⁴, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado, **somente 129 (cento e vinte e nove) servidores efetivos se encontram no exercício do cargo de Auxiliar de Serviço de Educação Básica em todo o Estado**, apesar da previsão do quantitativo de 39.079 (trinta e nove mil e setenta e nove) cargos de ASB contida no item I.8, do Anexo I da Lei 15.293/04.

Cabe ressaltar que em virtude da ausência de uma efetiva política de realização de concursos públicos para preenchimento dos cargos vagos por servidores efetivos e diante da constante realização de contratações temporárias para a prestação dos serviços públicos, especialmente pela Secretaria de Estado da Educação, foi aprovada pela Assembleia Legislativa a Lei Estadual 23.750/00¹⁵, que autoriza

¹⁴Disponível em: <https://capmg.tce.mg.gov.br/> (base de dados de Novembro de 2025 – Acesso em 04/03/2026)

¹⁵Art. 20 – Fica o poder público estadual autorizado a realizar contratação excepcional por tempo determinado para o exercício das atribuições das carreiras da educação básica previstas na Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, com exceção
Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

a contratação excepcional por tempo determinado para o exercício das atribuições das carreiras da educação básica, dentre elas, a dos ASB's.

O Estado de Minas Gerais não realizou concurso público para o preenchimento dos cargos de Auxiliar de Serviços de Educação Básica ao menos nos últimos 20 anos, o que nos permite presumir que todos os servidores efetivos hoje em exercício no referido cargo, serão aposentados ao longo do decorrer do prazo da concessão objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026, caso a situação assim permaneça.

Não obstante, a Secretaria de Estado da Educação tem realizado concursos públicos para o preenchimento dos demais cargos que compõem o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, em detrimento do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica.

Cabe ressaltar que a legislação estadual determina a prioridade para realização de concursos públicos, bem como, estabeleceu prazo para sua realização em determinados casos, como forma de afastar a burla a regra prevista no art. 37, inciso II da CR/88, conforme se depreende do §2º do art. 1º da Lei 23.750/00 e art. 20 da Lei 24.805/24, a saber:

Lei 23.750/00

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – As disposições contidas nesta lei não se aplicam às funções de magistério, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado.

§ 2º – O Poder Executivo dará prioridade à realização de concurso público para suprir insuficiência de pessoal.

das carreiras correspondentes às funções de magistério, conforme disposto no parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado.

§ 1º – Na realização dos processos seletivos para a contratação excepcional a que se refere o caput, o poder público adotará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2020.

§ 2º – Os processos seletivos a que se refere o § 1º serão realizados periodicamente, com intervalo máximo de vinte e quatro meses entre cada um.

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

Lei 24.805/24

Art. 20 – Nos órgãos e nas entidades cujo quantitativo de contratados temporários do magistério, na data de publicação desta lei, figure acima do percentual máximo de 30% (trinta por cento) estabelecido no § 4º do art. 4º, a adequação ao referido percentual poderá ser feita de forma escalonada, observado o seguinte cronograma:

I – aplicação do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2025;

II – aplicação do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) até 31 de julho de 2026;

III – aplicação do percentual máximo de 30% (trinta por cento) até 31 de julho de 2027.

Neste sentido, as disposições contidas no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 e seus anexos estabelecem medidas e autorizações à concessionária e ao Estado que afastam o cumprimento do art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 23.750/00, bem como, representam afronta direta ao art. 37, inciso II da CF/88, ao permitir o preenchimento permanente de cargos públicos que deveriam ser ocupados por servidores(as) efetivos(as) por empregados(as) contratados(as) pela concessionária, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, motivo pelo qual, **há flagrante inconstitucionalidade a ensejar a nulidade do edital.**

5- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, vem a impugnante requerer que seja dado provimento a presente impugnação e determinado o **imediato cancelamento do Edital de Concorrência Internacional nº01/2026**, haja vista a existência de vícios insanáveis que maculam o processo licitatório desde a sua origem, bem como, diante do descumprimento pelo Edital e demais documentos que o compõem das legislações aplicáveis à espécie, especialmente das leis 11.079/04 e 14.133/21, conforme exposto ao longo da presente impugnação, onde restou demonstrado que:

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira
Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho –
Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

1- Há ilegalidade no processo referente a sondagem de mercado (market sounding), das consultas e das audiências públicas, uma vez que oportuniza a discussão com potenciais licitantes acerca da modelagem, inclusive dos riscos e demais componentes da licitação, com objetivo de estruturar o projeto, cuja licitação já se encontra em curso;

2- Não há correspondência entre o que foi efetivamente apresentado à população na consulta pública e o que restou consignado no Edital da Concorrência Internacional nº 001/2026, configurando flagrante descumprimento do art. 10, inciso VI da Lei 11.079/04 e art. 21 da Lei 14.133/21, ensejando a nulidade do procedimento licitatório;

3- O Poder Executivo deflagrou processo licitatório para reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de ao menos 13 imóveis, dentre os 95 que não são de sua propriedade e onde funcionam escolas estaduais, sem saber se poderá executar o objeto da licitação, motivo pelo qual, se torna ilícito, uma vez que trata de bens dos quais o Estado não tem autorização para o usufruto durante o período da concessão pretendida;

4- Que em relação aos 13 imóveis de propriedade dos municípios, o Edital estabelece cláusulas contrárias ao princípio do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, uma vez que o investimento no parceiro privado a ser custeado pelo Estado durante 25 anos será em parte aplicado na infraestrutura das escolas, em detrimento de investimentos em imóveis próprios ou até mesmo da construção de novas escolas, e ainda, sob o risco de ao final deste período, serem rescindidos os termos de cessão de uso e assim perdido o proveito de todos os investimentos dos recursos públicos realizados durante o período da concessão;

5- Não são conhecidos os eventos necessários para a ordem de início do contrato a delimitar quais são as “CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO”, neste sentido, não há como definir com exatidão e segurança a relação completa dos atos que dão início ao PRAZO DA

CONCESSÃO e portanto, não há segurança jurídica, em descumprimento ao contido no art. 5º da Lei 14.133/21;

6- Que nas planilhas e relatórios que subsidiam o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 se encontram graves erros de dados e de cálculos que se refletem em toda a modelagem e comprometem a credibilidade dos estudos realizados, além de outros equívocos acerca de preceitos licitatórios de observância obrigatória, notadamente:

6.1- O Relatório Econômico-Financeiro previu para o sublote RMBH o valor de aproximadamente R\$415 milhões, contudo nas audiências públicas, os representantes do BNDES informaram para o mesmo sublote o valor de R\$ 685 milhões, mas ao final a licitação adotou no Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos o valor de R\$ 791,68 milhões;

6.2- Para o sublote Norte, o Relatório Econômico-Financeiro previu para o valor de investimento de aproximadamente R\$ 239 milhões, mas nas audiências públicas, os representantes do BNDES informaram para o mesmo sublote o valor de R\$ 345 milhões, mas ao final a licitação adotou no Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos o valor de R\$ 456,62 milhões;

6.3- O lote global obteve valores com acréscimos semelhantes, o Relatório Econômico-Financeiro previu R\$ 654,58 milhões, das audiências retira-se o valor de R\$ 1.030,00 milhão e no Anexo A – Apêndice III – Cronograma de Investimentos o valor de R\$ 1.248,31 milhões;

6.4- Entre o Relatório Econômico-Financeiro, passando pelas audiências públicas, até o valor adotado no Edital, os investimentos aumentaram de R\$ 654,58 milhões para R\$ 1.248,31 milhões, um aumento de R\$ 593,73 milhões, representando percentual a maior de 90,70% (!!!);

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

6.5- A previsão dos valores de contraprestação máxima, que segundo o item 13.5.3 do Edital prevê valor de R\$ 28.038.937,83 para o lote global, R\$ 9.663.218,10 para o sublote 01, região norte, e R\$16.724.154,50 para o sublote 02, no entanto, nas audiências públicas foram apresentados os valores máximos de contraprestação mensal de 7,3 milhões para o sublote 1 e 14 milhões para o sublote 2, não sendo informado o valor do lote global;

6.6- Os dados informados na Planilha 4.8. Cronograma, descritos em valores constantes para área de terreno e área construída aproximada, porém com valores completamente distintos, para as mesmas unidades educacionais, evidenciando uma discrepância entre os valores informados das áreas construídas nas unidades escolares de uma planilha para outra, cuja diferença é apurada entre 10% a mais até áreas do mesmo terreno quase 4 vezes maior;

6.7- Os dados da área de terreno constantes da *planilha 4.2 Dados_Por unidade Escolar* também apresentam enorme distinção para aqueles dados da área de terreno constantes da *planilha 4.8. Cronograma*. Neste caso, as diferenças em razão das áreas de terreno são ainda maiores que aqueles apresentados em relação às áreas construídas, apresentando diferenças de área da mesma unidade escolar entre 2% até outras quase 9 vezes maior;

6.8- O investimento em reformas a ser realizado pela concessionária é calculado com base nos dados das áreas construídas dispostas na *planilha 4.2 Dados_Por unidade Escolar*, no entanto, o cálculo da contraprestação relativa à manutenção do imóvel a ser paga pelo Poder Concedente ao concessionário, se utiliza dos dados de áreas superiores que são dispostos na *planilha 4.8. Cronograma*, para os mesmos imóveis;

6.9- Os investimentos e reinvestimentos em obras civis realizados pela concessionária e os pagamentos pela manutenção predial utilizam parâmetros distintos, que favorecem a concessionária, uma vez que investirá cerca de R\$ 278.643.433,26 a menos (diferença entre R\$1.091.358.204,82 e R\$ 812.714.771,56) ou receberá ao ano R\$12.772.810,28 a mais

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

(diferença entre R\$ 50.805.287,76 e R\$ 38.032.477,48), podendo totalizar em 25 anos um valor a maior de R\$ 319.320.257,03;

6.10- Entre os documentos referenciais da concorrência Internacional nº 1/2026, há duas planilhas com valores distintos para área de terreno e área construída, é o que se constata no Anexo D – Lista de Unidades e Memorial Descritivo (folhas 05 a 15) adotando o Edital uma planilha híbrida, na qual a Área do Terreno refere-se aos valores da *planilha 4.2 Dados_Por unidade Escolar* e a Área Construída Existente é a mesma atribuída à “Área de Terreno” (sic) da *planilha 4.8. Cronograma*;

6.11- O uso cruzado de dados de ambas as planilhas no Edital conduz a situações evidentemente absurdas nas quais a área construída existente é superior à área do terreno, o que inviabiliza por completo a continuidade da licitação;

6.12- Que não foram apuradas as áreas verdes dos imóveis objeto da concessão, uma vez que o Edital considera que todos os imóveis tem a mesma extensão da referida área, no percentual de 30% da diferença entre a área total do terreno e da área construída;

6.13- A incongruência dos dados utilizados na modelagem para área do terreno, área construída, área externa, área interna e área verde é enorme e afasta completamente a credibilidade dos estudos realizados que subsidiam o Edital ora impugnado, uma vez que além dos erros nas planilhas indicados, não há a precisão dos dados adotados;

6.14- As divergências apresentadas nos documentos referenciais, levam a sua imprestabilidade diante da ausência de confiança em relação a dados cujo critério é totalmente objetivo (área do terreno, área construída, área externa, área interna e área verde) e sobre os quais serão apurados os custos de manutenção, reforma e demais encargos que serão assumidos pelas licitantes, que por sua vez, definirão o valor da PROPOSTA ECONÔMICA,

onde está contida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária;

6.15- O Edital desconsidera as diferentes áreas dos ambientes dos imóveis objeto da concessão, na medida em que o item 7.2 do Anexo C – *Caderno de Mobiliário e Equipamentos*, indica a mesma quantidade de móveis e demais equipamentos para todas as unidades escolares objeto da concessão, independentemente da área dos ambientes nos referidos imóveis;

6.16- Em relação aos móveis que irão compor as salas de aula, apesar de ser adotado um quantitativo padrão por cada sala, a partir das planilhas observa-se que o valor varia em torno de R\$15.900,00 a mais de R\$ 43.000,00 entre as unidades escolares objeto da concessão;

6.17- Que foi calculado percentual a ser pago a concessionária à título de BDI (despesas diretas e indiretas) no percentual de 14,7% em contradição a jurisprudência dos tribunais de contas, uma vez que há viabilidade técnica-econômica para o parcelamento do objeto da licitação;

6.18- Que foi observada nos documentos que subsidiam o Edital a previsão de pagamentos a concessionária em duplicidade, referentes a limpeza da área externa e portaria das unidades escolares;

6.19- Que há previsão de um mesmo valor mensal referente ao gás utilizado e utensílios de cozinha para todas as unidades escolares, independentemente da quantidade de alunos;

6.20- Que a NDE (nota de desempenho) que constitui parâmetro para o pagamento devido à concessionária, tem como critério, índices apurados pelo verificador independente que

compõem 90% do peso da nota final e aquele atribuído à satisfação da comunidade escolar apenas 10% (IGS – índice de grau de satisfação);

6.21- Que de acordo com os critérios do Edital, mesmo que a concessionária obtenha a nota mínima de desempenho, ainda sim fará *jus* à 85% da contraprestação mensal, sendo irrelevante o seu desempenho, em prejuízo a prestação do objeto da concessão;

6.22- Que há discrepância entre o percentual atribuído à determinada despesa na composição do custo e seu peso na formação do respectivo indicador para composição da nota de desempenho, de modo que, um menor custo tem maior impacto sobre a nota que definirá, ao final da apuração, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

6.23- Que o o pagamento de bonificação extraordinária à concessionária que presta serviços não-pedagógicos, se dará com base nos resultados pedagógicos apresentados pelas unidades escolares;

7- Que houve o descumprimento das condicionantes previstas no art. 10, incisos II,III IV e V da Lei 11.079/04 diante da não comprovação da elaboração: de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual, da estimativa do fluxo de recursos públicos para o cumprimento do contrato e da previsão do objeto da concessão no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

8- Por fim, que o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2026 e seus anexos estabelecem medidas e autorizações à concessionária e ao Estado que afastam o cumprimento do art. 1º, §2º da Lei Estadual nº23.750/00, bem como, representam afronta direta ao art. 37, inciso II da CF/88, ao permitir o preenchimento permanente de cargos públicos de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, que deveriam ser ocupados por servidores(as) efetivos(as) por

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 – dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br

empregados(as) contratados(as) pela concessionária, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, motivo pelo qual, há flagrante inconstitucionalidade a ensejar a nulidade do edital.

Deste modo, por todas as irregularidades apontadas, reitera-se o pedido pelo imediato **cancelamento do Edital de Concorrência Internacional nº01/2026.**

Nestes Termos, pede deferimento,

Belo Horizonte, 18 de Março de 2026.

BEATRIZ DA
SILVA
CERQUEIRA

Assinado de forma
digital por
BEATRIZ DA SILVA
CERQUEIRA
Dados: 2026.03.18
11:35:04 -03'00'

BEATRIZ DA SILVA CERQUEIRA